

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 2694

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 53/SAEF/95, que determina a constituição do Grupo de Trabalho para realizar estudos e trabalhos preparatórios relacionados com a lei de autorização de receitas e despesas para 1996. 2694

Despacho n.º 54/SAEF/95, que designa os membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores. 2694

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 84/SATOP/95, respeitante à alteração do Despacho n.º 78/SATOP/94, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94 (Revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, encosta NW). 2695

Despacho n.º 85/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para executar a empreitada «Pavimentação e drenagem do Largo Ouvidor Arriaga da Taipa». 2701

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數件 2694

經濟暨財政政務司辦公室：

第53/SAEF/95號批示，命令設立一工作小組以便就有關許可一九九六年收入及支出之法律進行研究及準備工作 2694

第54/SAEF/95號批示，委任會計師及核數師註冊委員會之成員 2694

運輸暨工務政務司辦公室：

第84/SATOP/95號批示，關於修改由第84/SATOP/94號批示所更正之第78/SATOP/94號批示（修正一幅位於氹仔西北岸以租賃方式批出土地之合同） 2695

第85/SATOP/95號批示，轉授權予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「氹仔亞利雅架前地道路及排水系統」承攬工程訂立合同 ... 2701

Despacho n.º 86/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do silo automóvel e subestação da CEM, junto à ETAR de Macau.	2701	第86/SATOP/95號批示，轉授權予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定位於澳門污水處理廠附近之澳門電力公司停車場及變電站計劃訂立合同.....	2701
Despacho n.º 87/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para executar a obra «Construção das novas instalações dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos». ...	2701	第87/SATOP/95號批示，轉授權予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「建造地球物理暨氣象台新設施」工程訂立合同.....	2701
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	2701	批示綱要一件.....	2701
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 17/SAAEJ/95, que louva um subdirector dos Serviços de Administração e Função Pública. ...	2701	第17/SAAEJ/95號批示，嘉獎行政暨公職司一名副司長.....	2701
Despacho n.º 18/SAAEJ/95, que louva um funcionário dos Serviços de Administração e Função Pública. ...	2701	第18/SAAEJ/95號批示，嘉獎行政暨公職司一名公務員.....	2701
Despacho n.º 19/SAAEJ/95, que louva um chefe de divisão dos Serviços de Administração e Função Pública.	2701	第19/SAAEJ/95號批示，嘉獎行政暨公職司一名處長.....	2701
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.....	2702	批示綱要數件.....	2702
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.....	2702	批示綱要數件.....	2702
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.....	2703	批示綱要數件.....	2703
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.....	2705	批示綱要數件.....	2705
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.....	2705	批示綱要數件.....	2705
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.....	2706	批示綱要數件.....	2706
Declarações.....	2707	聲明書數件.....	2707
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.....	2716	批示綱要數件.....	2716
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extracto de despacho.....	2716	批示綱要一件.....	2716
Extractos de alvarás.....	2716	執照綱要數件.....	2716
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.....	2716	批示綱要數件.....	2716
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extractos de despachos.....	2716	批示綱要數件.....	2716
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		<i>水警稽查隊：</i>	
Extracto de despacho.....	2717	批示綱要一件.....	2717

Corpo de Bombeiros:		消防隊:	
Extracto de despacho.....	2717	批示綱要一件.....	2717
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.....	2718	批示綱要數件.....	2718
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extractos de despachos.....	2719	批示綱要數件.....	2719
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.....	2719	決議綱要數件.....	2719
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extractos de despachos.....	2719	批示綱要數件.....	2719
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.....	2720	批示綱要數件.....	2720
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.....	2720	批示綱要數件.....	2720
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.....	2720	決議綱要數件.....	2720
Extractos de despachos.....	2721	批示綱要數件.....	2721
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Rectificações.....	2722	更正書數件.....	2722
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.....	2722	批示綱要數件.....	2722
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extractos de deliberações.....	2725	決議綱要數件.....	2725
Extractos de despachos.....	2725	批示綱要數件.....	2725
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extracto de despacho.....	2726	批示綱要一件.....	2726
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.....	2726	批示綱要數件.....	2726
Gabinete do Museu de Macau:		澳門博物館辦公室:	
Extractos de despachos.....	2728	批示綱要數件.....	2728
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.....	2728	總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補三等文員五缺准考人臨時名單.....	2728
Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.....	2729	總督辦公室佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜.....	2729
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.....	2730	總督辦公室佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜.....	2730
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.....	2730	教育暨青年司佈告 關於更正招考填補中葡教育之葡文教師三缺准考人臨時名單事宜.....	2730

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de professor dos ensinos preparatório e secundário do ensino oficial luso-chinês.	2731	教育暨青年司佈告 關於更正招考填補中葡官立教育之預備班及中學教師二十缺應考人考試成績表事宜	2731
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2731	衛生司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	2731
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral.	2731	衛生司佈告 招考填補全科主治醫生一缺准考人考試成績表	2731
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de clínica geral.	2731	衛生司佈告 招考填補全科專科之終考應考人考試成績表	2731
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de serviços de vigilância e manutenção de equipamentos de vigilância.	2731	衛生司佈告 關於提供保安服務及保養保安設備之公開競投事宜	2732
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao III Curso de Formação para Observador Meteorológico.	2732	地球物理暨氣象台佈告 就讀氣象觀察員第三期培訓課程之學員臨時名單	2732
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	2732	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等資訊督導員七缺准考人確定名單	2732
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	2733	新聞司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表	2733
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ...	2733	博彩監察暨協調司佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	2733
Da mesma Inspeção. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.	2733	博彩監察暨協調司佈告 招考填補二等督察二十缺應考人考試成績表	2733
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1996, masculinos, para a carreira do quadro geral para o CPSP, PMF e CB e quadro de especialistas de mecânico para a PMF e radiomontador para o CPSP.	2734	澳門保安部隊事務司佈告 關於為進入治安警察廳、水警稽查隊和消防隊一般編制、水警稽查隊機械特別編制及治安警察廳無線電特別編制之職程而報讀第一期／地區治安服務／普通／一九九六男性報名者之報名事宜	2735
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a subdelegação de competências num segundo-comandante e no chefe do Serviço de Migração.	2735	治安警察廳佈告 關於將若干權限轉授予副廳長及移民局局長事宜	2735
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	2736	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	2736
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	2736	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	2736
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	2736	澳門市政廳佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	2736
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.	2736	澳門市政廳佈告 招考填補首席行政文員五缺應考人考試成績表	2736
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido topógrafo principal dos Serviços de Cartografia e Cadastro.	2736	退休基金會佈告 關於一名已故地圖繪製暨地籍司首席測量員之遺屬申領撫卹金事宜	2737

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido motorista de pesados, aposentado, do Leal Senado.	2737	退休基金會佈告 關於一名已故市政廳退休重型車司機之遺屬申領撫卹金事宜	2737
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar dos serviços de saúde dos Serviços de Saúde de Macau.	2737	退休基金會佈告 關於一名已故澳門衛生司衛生助理員之遺屬申領撫卹金事宜	2737
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	2737	體育總署佈告 招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表	2737
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	2737	體育總署佈告 關於招考填補二等公關督導員一缺考試事宜	2737
Do mesmo Instituto sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	2738	體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	2738
Do Fundo de Desenvolvimento Desportivo. — Lista de entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos durante o 1.º trimestre de 1995.	2739	體育發展基金佈告 在一九九五年第一季度獲得財政資助之受益實體名單及其獲得之金額	2739
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	2740	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單	2740
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	2741	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等翻譯三缺准考人臨時名單	2741
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado principal.	2741	法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席文案兩缺准考人臨時名單	2741
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2741	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	2741
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2741	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等翻譯三缺准考人臨時名單	2741
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe.	2741	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等文案一缺准考人臨時名單	2741

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora no Gabinete de Planeamento e Cooperação, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Maio de 1995:

Manuel Joaquim Correia Gageiro e Lo Pec Kuan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de operário qualificado, 7.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses e três meses, a partir de 1 e 7 de Junho de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 31 de Maio de 1995:

Wong Iut Sim e Wong Heng Wa, auxiliares, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterados, por averbamento, os respectivos contratos de assalariamento para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, a partir de 21 de Junho de 1995.

Por despachos de 6 de Junho de 1995:

Elvira Teresa Tavares Dias, Atajana Bibi, Chan Fok Un, Chau Kuan Iau, Cheang Iao Heng, Cheong Hong, Chong Kam Oi, Florentina Martins Sequeira Vleminckx, Ho Siu Meng, Hong Vong Kun, Kan Va Kan, Ko Bing Wah, Ku Kai Meng, Leong Choi Kao, aliás Leong Sau Koc, Leong Kam Cheong, Lio Ion Tai e Pau Mei Fong — alterados os contratos de assalariamento, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, progredindo para o 4.º escalão, o primeiro da categoria de auxiliar qualificado e os restantes da categoria de auxiliar, em virtude de satisfazerem as condições do artigo 11.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do mesmo diploma, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho de 9 de Junho de 1995:

Chiang Hin Kuan, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 6 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento, nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 53/SAEF/95

O Despacho n.º 29/GM/95, de 13 de Junho, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1996 (OGT/96), determina no ponto 4.3 que, até 29 de Setembro de 1995, deverá ser apresentada a S. Ex.ª o Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1996, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1996 (PIDDA/96).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 8 do mencionado despacho, determino a constituição de um Grupo de Trabalho cuja composição e coordenação passam a regular-se pelo seguinte despacho:

Assim:

1. São nomeados membros do referido Grupo de Trabalho:

Dr. João Luís Martins Roberto (efectivo) e dr. Carlos Fernando de Abreu Ávila (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Norberto Ferreira (efectivo) e dr.ª Aucendina Diogo (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Maria Fernanda Teixeira (efectiva) e dr.ª Jessie Mak (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. António Contreiras Alves (efectivo) e dr. José Brandão de Brito (suplente), em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É designado como coordenador o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O coordenador manterá o meu Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 54/SAEF/95

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são designados membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, a partir de 5 de Julho de 1995 e pelo período de um ano:

Presidente: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin; e
Licenciado Ho Hau Wa, Edmund.

Vogais suplentes: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha
Nunes dos Santos; e
Manuel Viseu Basílio.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um vogal efectivo.

3. Na situação referida no número anterior, participa na Comissão um vogal suplente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 84/SATOP/95

Respeitante à alteração do Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, em virtude da integração no domínio público do Território de uma parcela de terreno com a área de 6 916 (seis mil, novecentos e dezasseis) metros quadrados (Processo n.º 6 076.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, foi titulada, a favor da Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 197 721 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, encosta NW, destinado à construção de um complexo de edifícios, denominado «Jardins do Oceano».

2. Nos termos do n.º 1, alínea *b)*, *ii*, do artigo primeiro do referido contrato, o lote assinalado com a letra «R» na planta referenciada por Processo n.º 172/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 17 de Novembro de 1992, anexa ao contrato, com a área de 6 916 (seis mil, novecentos e dezasseis) metros quadrados, destinava-se a integrar o domínio privado do Território para implantação de parte de equipamento social.

3. Tendo a concessionária apresentado um projecto de aproveitamento do referido lote «R», em que prevê a construção de uma praca ajardinada, cujos limites excedem os do lote em causa, comprovado e reconhecido o interesse em que o mesmo passe a pertencer ao domínio público do Território, verifica-se a necessidade de proceder à alteração do Despacho n.º 78/SATOP/94.

4. Assim, a área da parcela anteriormente identificada com a letra «R» passa a integrar o domínio público do Território e é anexada à parcela identificada com o n.º «1», ficando esta com a área de 38 957 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete) metros quadrados.

5. Em consequência da referida alteração, foi emitida, em 23 de Novembro de 1994, nova planta pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), referenciada por Processo n.º 172/89.

6. Por outro lado, verifica-se que, de acordo com o plano de aproveitamento, os edifícios a construir nos lotes «K» e «O», «O» e «N», «M» e «N», «O» e «P», «U» e «V», «V» e «T», «V» e «W», «W» e «S», «W» e «X», «T» e «S», «Q» e «G», «N», «E» e «L»/«M», bem como os dos lotes «S» e «J» serão ligados, entre si, ao nível do pódio, por passagens aéreas pedonais.

Igualmente, os edifícios a construir nos lotes «T» e «Q» ficarão ligados à praca ajardinada, a construir numa área integrante da parcela identificada com o n.º «1», por passagem aérea pedonal.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente alteração foram notificadas à concessionária, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 30 de Maio de 1995, assinada pelos seus administradores, Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Sete Tanques, complexo «Jardins do Oceano», edifício Fragant Court, 18.º, «A», na ilha da Taipa, e Wong Yau See, casado, natural da República Popular da China, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 15.º andar, «D», em nome e representação da concessionária, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a alteração identificada em epígrafe, acordada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., como segunda outorgante, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 23/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, alterado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, passando a alínea *a)*, os n.ºs *i)* e *ii)* da alínea *b)* do artigo primeiro, a cláusula terceira e os n.ºs *iii)* e *vi)* do n.º 1 da cláusula quarta a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

1.

a) A revisão da concessão, por arrendamento, titulada pelo Despacho n.º 23/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, respeitante ao terreno com a área de 195 430 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, ora rectificada, por nova medição, para

197 721 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro F-13, assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X», e os n.ºs «1», «2» e «3», na planta n.º 172/89, emitida em 23 de Novembro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b)

i) Assinaladas com os n.ºs «1», «2» e «3» na planta acima referida, respectivamente, com as áreas de 38 957 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete) metros quadrados, 5 861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) metros quadrados e 1 632 (mil seiscentos e trinta e dois) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio público do Território;

ii) Assinaladas com as letras «J» e «L» na mesma planta, respectivamente, com as áreas de 5 469 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove) metros quadrados e 2 400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio privado do Território para implantação de parte do equipamento social, a que se refere a cláusula quarta do contrato, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, \$ 5 190 000,00 (cinco milhões, cento e noventa mil patacas e \$ 4 420 500,00 (quatro milhões, quatrocentas e vinte mil e quinhentas) patacas.

2.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2.

3.

4. De acordo com o plano de aproveitamento, os edifícios a construir nos lotes «K» e «O», «O» e «N», «M» e «N», «O» e «P», «U» e «V», «V» e «T», «V» e «W», «W» e «S», «W» e «X», «T» e «S», «Q» e «G», «N», «E» e «L»/«M», bem como os edifícios a construir nos lotes «S» e «J» serão ligados, entre si, ao nível do pódio, por passagens aéreas pedonais, de mera autorização precária, não conferindo o seu uso qualquer direito que possa ser invocado em juízo ou fora dele, e que não podem destinar-se a fim diferente.

5. De acordo com o plano de aproveitamento, os edifícios a construir nos lotes «T» e «Q» ficarão ligados à praca ajardinada cuja área está integrada na parcela assinalada com o n.º «1», por passagens aéreas pedonais, sujeitas ao regime definido no número anterior.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1.

a)

i)

ii)

iii) Arruamentos principais e secundários, nomeadamente os relativos à parcela com o n.º «1», referida na alínea anterior, incluindo uma praca com o respectivo tratamento paisagístico de acordo com o plano aprovado, e abrigos de passageiros nas paragens dos autocarros;

iv)

v)

vi) Zonas verdes e jardins públicos, incluindo os arranjos exteriores relativos à parcela com o n.º «1» e a preservação das matas existentes e a revegetação das encostas existentes e/ou resultantes da execução do plano de aproveitamento do terreno;

b)

c)

d)

i)

ii)

iii)

e)

2.

3.

4.

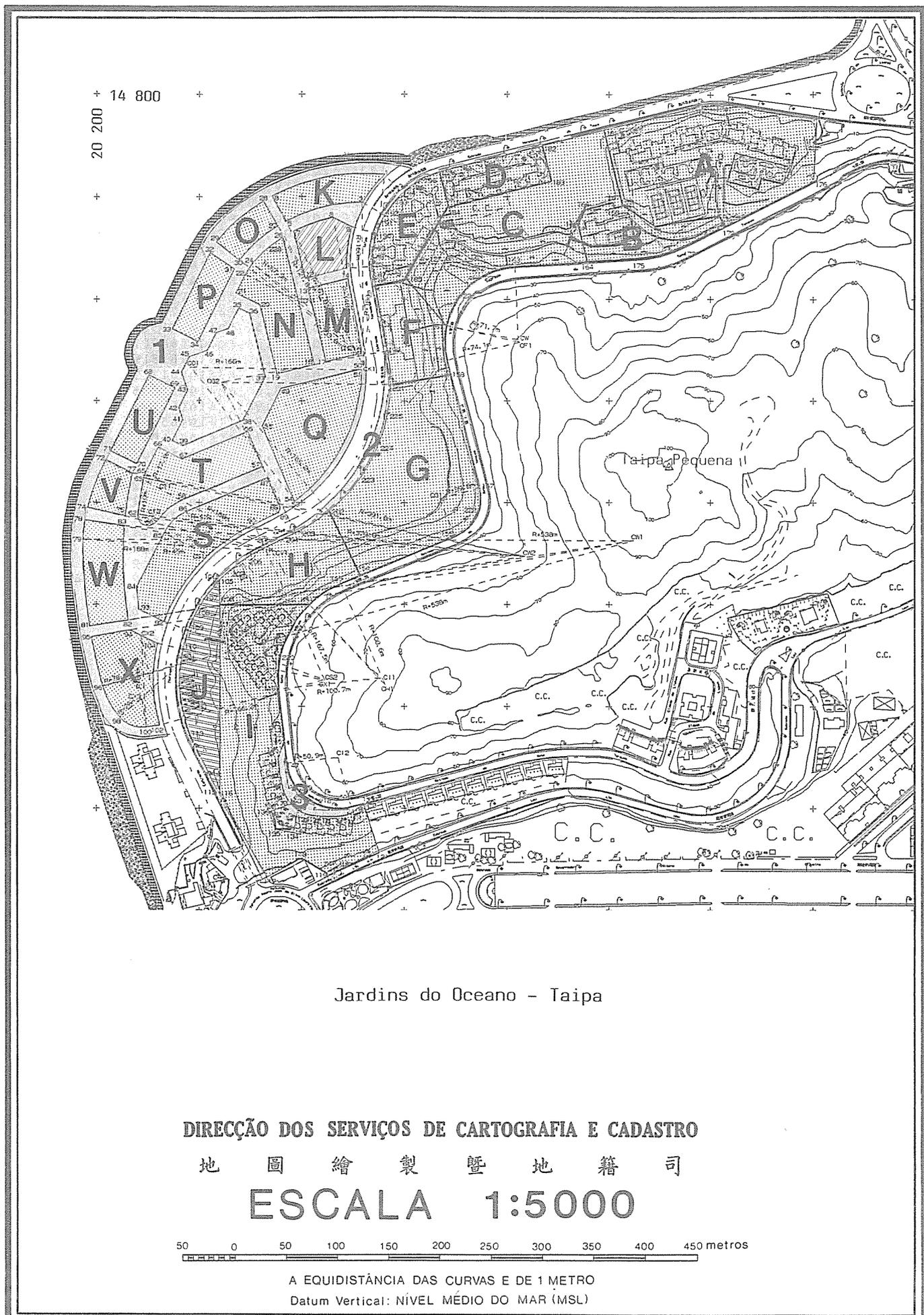
5.

6.

7.

8.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Jardins do Oceano - Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000

50 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

	M(m)	P(m)		M(m)	P(m)
115	20 316,5	14 119,3	172	20 814,1	14 670,7
116	20 320,2	14 113,5	173	20 775,1	14 651,4
117	20 366,1	14 032,3	CB1	20 719,5	14 762,6
118	20 399,6	14 051,1	175	20 727,1	14 638,5
119	20 424,6	14 036,3	176	20 900,0	14 714,2
120	20 425,8	14 033,1	177	20 903,3	14 775,5
121	20 475,8	14 056,1	178	20 819,5	14 789,5
122	20 460,3	14 103,6	CA1	20 806,6	14 714,5
123	20 460,2	14 104,1	180	20 782,8	14 786,9
124	20 448,7	14 100,5	181	20 694,5	14 765,0
125	20 452,0	14 097,1	182	20 634,4	14 749,5
126	20 439,8	14 092,0	183	20 643,5	14 715,2
127	20 428,5	14 091,5	184	20 542,3	14 689,7
128	20 417,4	14 091,9	185	20 501,9	14 618,9
129	20 406,5	14 093,3	186	20 471,4	14 613,3
130	20 396,1	14 098,2	187	20 469,6	14 621,6
131	20 394,9	14 091,8	188	20 467,9	14 641,5
132	20 392,3	14 078,9	189	20 469,2	14 650,1
133	20 392,4	14 078,9	190	20 471,7	14 660,8
134	20 391,8	14 076,0	191	20 476,8	14 675,1
135	20 374,2	14 079,3	192	20 481,4	14 683,8
136	20 368,4	14 096,0	193	20 490,4	14 696,2
137	20 371,2	14 097,0	194	20 498,2	14 704,2
138	20 371,1	14 097,3	195	20 505,2	14 709,7
139	20 383,5	14 101,6	196	20 519,9	14 718,7
140	20 389,7	14 103,8	197	20 533,3	14 724,0
141	20 383,3	14 113,3	198	20 558,0	14 730,2
142	20 380,4	14 123,9	199	20 483,5	14 548,9
143	20 378,3	14 134,9	CG2	20 321,2	14 518,4
144	20 377,2	14 146,1	201	20 486,3	14 515,6
145	20 380,4	14 158,9	202	20 426,5	14 391,2
146	20 382,2	14 168,1	203	20 394,0	14 370,2
147	20 384,8	14 144,2	204	20 391,6	14 369,0
CI2	20 435,4	14 149,6	205	20 365,3	14 355,9
149	20 376,9	14 216,3	206	20 348,3	14 346,9
CI1	20 477,0	14 227,4	207	20 334,0	14 336,1
151	20 407,2	14 300,0	208	20 320,0	14 300,0
CH1	20 481,5	14 220,8	209	20 336,0	14 282,6
153	20 438,2	14 320,4	210	20 331,6	14 278,1
154	20 456,9	14 328,3	211	20 329,9	14 275,1
155	20 548,9	14 366,9	212	20 330,0	14 271,5
CG1	20 534,1	14 403,8	213	20 330,9	14 269,3
157	20 572,5	14 414,1	214	20 333,8	14 266,6
158	20 544,3	14 525,8	215	20 336,1	14 264,4
159	20 540,8	14 540,0	216	20 345,3	14 273,4
CF1	20 612,7	14 557,9	217	20 344,1	14 274,3
161	20 540,3	14 573,9	218	20 419,6	14 101,3
CW	20 610,7	14 560,2	219	20 395,6	14 117,9
163	20 607,5	14 631,8	220	20 378,1	14 246,2
164	20 678,6	14 636,1	221	20 388,0	14 274,5
165	20 669,4	14 672,4	222	20 571,0	14 389,0
166	20 676,3	14 687,0	223	20 450,3	14 415,5
167	20 704,0	14 694,2	224	20 469,7	14 446,1
168	20 705,4	14 688,7	225	20 481,9	14 480,3
169	20 713,3	14 690,5	226	20 552,9	14 602,6
170	20 745,1	14 671,3	227	20 576,4	14 623,2
171	20 809,2	14 681,5	228	20 365,3	14 648,5

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

	M(m)	P(m)		M(m)	P(m)
1	20 480,4	14 721,5	58	20 283,2	14 402,2
CK2	20 564,7	14 631,6	CS1	20 305,5	14 349,7
3	20 458,8	14 694,6	60	20 258,1	14 381,4
CK1	20 460,0	14 534,7	CT2	20 249,8	14 387,0
5	20 384,3	14 675,6	62	20 239,8	14 388,1
6	20 371,1	14 700,3	63	20 245,5	14 424,1
7	20 391,8	14 666,0	CT1	20 263,0	14 420,5
8	20 430,0	14 679,6	65	20 247,2	14 428,9
9	20 448,0	14 670,5	66	20 259,9	14 454,2
CL1	20 565,1	14 636,8	67	20 283,3	14 442,5
11	20 443,5	14 630,0	68	20 250,7	14 525,1
12	20 403,2	14 620,0	69	20 275,8	14 512,6
13	20 405,6	14 610,3	70	20 238,6	14 438,2
14	20 444,7	14 620,0	71	20 213,5	14 450,8
15	20 458,0	14 548,8	72	20 208,9	14 441,9
16	20 456,5	14 546,6	CV1	20 374,2	14 352,3
17	20 423,3	14 538,4	74	20 191,1	14 395,2
18	20 411,7	14 535,5	75	20 227,7	14 387,0
19	20 375,8	14 526,6	CW2	20 617,5	14 347,1
20	20 359,1	14 594,0	77	20 234,3	14 429,2
21	20 335,6	14 605,8	78	20 188,7	14 382,8
22	20 344,8	14 624,1	79	20 186,5	14 363,6
CN1	20 404,9	14 593,7	CW1	20 724,5	14 362,9
24	20 351,7	14 635,0	81	20 193,2	14 278,2
CN2	20 444,2	14 555,8	82	20 230,7	14 284,2
26	20 380,9	14 659,8	83	20 226,8	14 377,0
27	20 376,5	14 671,2	84	20 238,8	14 317,0
28	20 362,4	14 695,4	85	20 265,2	14 369,9
29	20 316,7	14 655,4	86	20 287,9	14 391,2
30	20 338,8	14 638,1	87	20 366,4	14 424,5
31	20 334,1	14 629,2	88	20 378,9	14 395,0
32	20 310,6	14 644,9	89	20 376,9	14 389,8
33	20 273,4	14 570,5	90	20 353,8	14 378,2
34	20 298,5	14 558,0	CS2	20 422,7	14 225,5
35	20 338,3	14 591,0	92	20 265,3	14 282,9
36	20 348,8	14 585,8	93	20 241,2	14 294,9
37	20 364,1	14 523,8	94	20 232,5	14 274,4
38	20 342,6	14 480,6	95	20 195,0	14 267,6
39	20 283,8	14 455,7	96	20 206,1	14 219,2
40	20 273,3	14 460,9	CX4	20 281,1	14 241,2
41	20 283,6	14 481,5	98	20 222,7	14 189,2
42	20 279,5	14 493,5	CX3	20 244,2	14 207,1
43	20 288,2	14 510,9	100	20 248,3	14 179,5
44	20 282,4	14 528,3	CX2	20 243,5	14 267,3
45	20 289,9	14 543,3	102	20 261,2	14 181,1
46	20 307,3	14 549,1	CX1	20 421,3	14 225,6
47	20 316,0	14 566,4	104	20 258,9	14 261,1
48	20 328,0	14 570,4	105	20 320,2	14 324,2
49	20 379,4	14 512,1	106	20 319,1	14 323,2
50	20 456,8	14 531,2	107	20 307,1	14 308,6
51	20 458,2	14 530,5	108	20 297,1	14 292,6
CQ1	20 292,2	14 532,8	109	20 289,3	14 275,4
53	20 393,6	14 401,3	110	20 283,9	14 257,6
54	20 392,2	14 402,0	111	20 280,3	14 229,5
55	20 361,1	14 475,4	112	20 282,3	14 201,3
56	20 347,3	14 469,6	113	20 290,0	14 173,9
57	20 361,7	14 435,5	114	20 309,5	14 134,0

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Áreas DSCC:

Parcela A = 19 121 m ²	Parcela N = 4 837 m ²
" B = 4 979 m ²	" O = 1 563 m ²
" C = 16 409 m ²	" P = 2 279 m ²
" D = 3 701 m ²	" Q = 7 457 m ²
" E = 4 747 m ²	" S = 7 142 m ²
" F = 5 051 m ²	" T = 5 151 m ²
" G = 17 398 m ²	" U = 2 328 m ²
" H = 7 293 m ²	" V = 1 544 m ²
" I = 18 643 m ²	" X = 4 473 m ²
" J = 5 469 m ²	" W = 3 817 m ²
" K = 2 644 m ²	" 1 = 38 957 m ²
" L = 2 400 m ²	" 2 = 5 861 m ²
" M = 2 825 m ²	" 3 = 1 632 m ²
	Área total DSCC = 197 721 m ²

OBŞ:—As parcelas J+L correspondem a parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51), destinadas a equipamento social. As parcelas 1+2+3, correspondem a parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51) a integrar no domínio público do Território (vias públicas, miradouro e zonas tratamento paisagístico).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
E - Terreno do Território arrendado a Adriano D.G.P. Marques (Escritura de 10.05.90);
W - Parcelas B e C.
- Parcela B
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcelas A e C;
S - Estrada de Sete Tanques;
E - Parcela A;
W - Parcela C.
- Parcela C
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcelas D, E e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
E - Parcelas A e B;
W - Parcelas E, F e D.
- Parcela D
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
S/E - Parcela C;
W - Parcela E.
- Parcela E
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N/W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
S - Parcelas C e F;
E - Parcelas C e D.
- Parcela F
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcelas C e E;
S - Parcela G;
E - Estrada de Sete Tanques;
W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).
- Parcela G
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcela F;
S - Parcela H e Estrada de Sete Tanques;
E - Estrada de Sete Tanques;
W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).
- Parcela H
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcelas G e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
S - Parcela I e Estrada de Sete Tanques;
E - Parcela G e Estrada de Sete Tanques;
W - Parcelas J e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).
- Parcela I
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
N - Parcelas H e 3 (miradouro e faixa adjacente);
S - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), Estrada de Lou Lim Ieok e paredão sobre a estação de gasolina entre a mesma Estrada e Rotunda Pedro José Silva Loureiro;
E - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), terreno da desc. (Nº20672, B-45) e a Estrada de Sete Tanques;
W - Parcelas 3 e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).
- Parcela K
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela M
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
E - parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela N
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela O
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela P
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela Q
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-551).
E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela S
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela T
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela U
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela V
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela X
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).
- Parcela W
Parte do terreno da desc. (Nº21539, B-51).
Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

Despacho n.º 85/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Engenharia Tong Lei, Limitada, para executar, por série de preços, a empreitada «Pavimentação e drenagem do Largo Ouvidor Arriaga da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 86/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful, Limitada, para a elaboração do «Projecto do silo automóvel e subestação da CEM, junto à ETAR de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 87/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., para executar, por empreitada, a obra de «Construção das novas instalações dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995:

Nicolau Xavier Júnior — renovada a comissão de serviço, até 11 de Outubro de 1995, nas funções de coordenador do Gabinete

para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 128/91/M, de 15 de Julho, e nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), 8 e 9, do ETAPM, conjugados com o n.º 3 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Despacho n.º 17/SAAEJ/95

No momento em que o dr. Fernando Lynn da Rosa Duque deixa o serviço activo na função pública, é justo dar público testemunho do apreço pela colaboração que, ao longo de mais de duas décadas, prestou à Administração de Macau.

Tendo desempenhado, entre outras, as funções de administrador do Concelho de Macau, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, chefe do Departamento de Administração Civil e subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nelas teve a oportunidade de colocar as suas qualidades pessoais e profissionais ao serviço da população de Macau.

Cumpr-me, assim, quando concretiza a sua opção pela aposentação voluntária, louvar o dr. Fernando Lynn da Rosa Duque pelos serviços que prestou nas importantes funções que lhe foram confiadas ao longo da sua carreira na Administração de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 18/SAAEJ/95

Recentemente desligado da Administração Pública de Macau, para efeitos de aposentação, Lísbio Maria Couto exerceu, durante mais de 36 anos, funções públicas no âmbito da então Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, onde percorreu todos os degraus da carreira de intérprete-tradutor e desempenhou os cargos de subdirector e de director, tendo ainda servido na Embaixada de Portugal em Pequim e coordenado a equipa de projecto, criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, para a generalização do bilinguismo e da formação linguística na Administração Pública.

Cumpr-me, assim, louvar Lísbio Maria Couto pelos serviços prestados à Administração de Macau, na sua longa carreira de funcionário público e especialmente pela sua contribuição, através do organismo que dirigiu e onde serviu, para uma maior e mais eficaz ligação entre a Administração e a população do Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 19/SAAEJ/95

No momento em que António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção

dos Serviços de Administração e Função Pública, deixa o serviço activo, é de toda a justiça realçar a valiosa colaboração que prestou, ao longo de mais de duas décadas, à Administração de Macau.

No desempenho das diversas funções que lhe foram confiadas e, especialmente, nos cargos de chefia que exerceu, soube granjear a confiança de dirigentes e colocar, de forma empenhada e dedicada, as suas qualidades, humanas e profissionais, ao serviço da comunidade. É-me, por isso, grato aceitar a proposta do director dos Serviços de Administração e Função Pública e conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Ao Kin Va, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a ao seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Maio de 1995, do subdirector dos Serviços:

Isabel Maria de Assis, Carla Maria João de Moraes Borges, Au Ieong Kit, Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, Lau Io Keong, Edmundo Marques Jacinto, Frederico Augusto de Assis, Lei Vai Fong, Maria Fátima Fu, Cristina da Rosa de Sousa Meira, Tam Chi Seng, Mélida de Assis Jorge Wong, Maria Isabel das Neves Santos, Chin Ko Fong ou Qian Gefang, Maria Isabel Rodrigues Xavier e Roberto José Pinto de Moraes — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 3.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.º 8, e 23.^o, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Junho de 1995:

Cecília Madalena Gabriel — renovada a requisição para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.^o escalão, nestes Servi-

ços, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, substituído, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Chao Kuok Wai e Chan Kok Teng — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Alfredo Liu de Castro — renovado o contrato além do quadro como técnico superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, índice 480, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Fong Soi Ha e Iun Chao Sam — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.^o escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1995.

Por despacho de 16 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Fong Pui Wa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, pelo período de dois anos, índice 430, com início em 25 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Leong In Peng — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 23 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lo Sang e Ng Kun Fat ou Khoon Fatt — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuídos os índices 120 e 150, com referência às categorias de auxiliar e auxiliar qualificado, respectivamente, ambos do 3.^o escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 31 de Julho de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1995:

Maria Paula de Matos Pimenta Simões — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.^o escalão, índice 580, a partir de 16 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Varão Nolasco Dias — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.^o escalão, índice 700, a partir de 29 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Silvano Coelho da Costa Monteiro — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, pelo período de

dois anos, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de administrador-geral, 2.^o escalão, índice 695, a partir de 24 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Pipa de Matos da Costa Monteiro — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 3.^o escalão, índice 620, a partir de 24 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Jorge Pereira Cordeiro Blanco — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.^o, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.^o escalão, índice 650, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio do mesmo ano:

As enfermeiras, assalariadas, abaixo mencionadas, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice a cada uma indicado, correspondente ao escalão da categoria que detêm, a partir de 11 de Abril de 1995:

Do 3.^o escalão, índice 345: Chan Fong Kei, Chan Iok Kuan, Chan Nim Koc, Chan Sok Cheng, Chan Vai I, Chan Vai Pek, Chang Kuai Lan, Cheang Sut Leng, Cheong Hong, Cheong Kin Cheng, Cheong Tong Chok, Choi Yuk Fai, Chu Tak Vai, Lai Vai I, Ho Soi Man, Ieong Lai Kam, Iong Hoi Tac, Ip Lai Fun, Iun Man I, Kok Weng Man, Kong Vai Leng, Kwang Sok Han, Lam Mei Leng, Lam Sok Keng, Lao Chan I Seong, Lau Man Si, Lei Ho Pan, Lei Kit Ian, Lei Lai Man, Lei Mei Kuan, Lei Ngai Lam, Leong Choi Chan, Leong Kit Iong, Leong Man Fong, Leong Pui San, Leung Shuk King, Ma Sio Kin, Ma Sio Mui, Maria Susana Lau, Ng I Leng, Sou Man I, Tang Cheok Leng, Tang Wai Peng, Tse Wai Man, Vai Lai Sim, Vong Kit Meng, Vuong Le Anh, Vong Kit Mei, Wong Kim Tan, Wong Man Han, Wong Ngai Weng, Wong Sao Sam e Wun Ching Hung; do 2.^o escalão, índice 330: Lei Ka Kao, Van Kit Ha, Fong Lan Tou, Chan San Chong, Chu Heng Un, Fong Chi Kin, Chiang Man Wai, San Pou Leng, Tong Pui Iun, Wong Ho Ian, Lao Kam Chi, Lam Ka I, Lei Chon Ha, Lily Chi Cheng Vai,

Sou Wai Fan, Chan Sok Keng, Ma Sio Mei, Ng Fong Ha e Choi I Ha.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Filomena Rodrigues Mendes — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro especialista, 2.º escalão, índice 400, a partir de 23 de Maio de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território (25 de Agosto do mesmo ano).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Catarina Osório — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria da Piedade Vieira Serra — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro especialista, 2.º escalão, índice 400, a partir de 23 de Maio de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território em 31 de Agosto do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Maio de 1995:

Maria Margarida Vieira Moniz Galvão de Rezende, enfermeira graduada, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Outubro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Iun In Pek e Cheang Sio Meng, aliás Cheang Kin Meng — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 72.º e 74.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e

3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 2.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 31 de Maio de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 1 de Junho de 1995:

Maria Rosa Joaquim — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0827.

Wong Sio Leng — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1164.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Junho de 1995:

Lio Weng Ha — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1108.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chan Chi Ling Ronald e Lam Chi Fai — nomeados, provisoriamente, durante seis meses, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 43.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, técnicos superiores de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1995:

Jorge Manuel Sales Marques — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0828.

Lam Chi Chong — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0426.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Junho de 1995:

Chan Sut Cheng — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0193.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Junho de 1995:

Wong Chi Kin e U Kam Neong — suspensas, a seu pedido, por dois anos, as autorizações para o exercício privado da profissão de médico e mestre de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs M-0314 e C-0141, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Junho de 1995:

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Kuong Un Tong», com alvará n.º 38, a funcionar na Rua da Cunha, n.º 5, r/c, Taipa, a favor de Vong Vun Iong, residente na Rua Carlos Eugénio, n.º 1, r/c, Taipa.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 28 de Junho de 1995:

Wong Ka Hoi e Yip Yuk Ching — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0829 e M-0830.

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Junho de 1995:

Paula Cristina Baptista da Fonseca Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Junho de 1995.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Junho de 1995:

Maria Leonor Ramalhte Gomes Teixeira Vasconcelos, primeiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 28 de Agosto de 1995.

Licenciado Tam Pak Keong — contratado além do quadro, a partir de 26 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Pou Cheng, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1995;

David Alfonso Wong Kwok, como técnico de estatística de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 16 de Junho de 1995;

Luís Filipe Parkinson e So Chong Man, como assistentes de informática especialista e de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 400 e 305, a partir de 9 e 20 de Julho de 1995, respectivamente.

Ung In Lin, como agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 3 de Julho de 1995;

Como técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230:

Ngan Mei Leng, Vong Fong Leng, U Mei Leng, Tang Chi Kong, Chan Chon Wa e Yung Chi Fai, a partir de 14 de Julho de 1995; Ché On Kei da Rocha, Choi Sou Fan, Iu Sio Lai e Ao Kuan Kin, a partir de 15, 23 e 27 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente.

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Sou Vai Tong, como agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 20 de Julho de 1995;

Irene Xavier Leong Gabriel e Lau Iut Mei, como técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 14 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995:

Leong Kam Seng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiquilificado (motorista), 1.º escalão, índice 130, sem prazo, no TIC, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Jane Maria Placé — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, no TSJ, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Correia Marques da Silva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, a partir de 22 de Maio de 1995 e até 31 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Leong Cheng Man, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariada, do EPC — alterado, por averbamento, o referido contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Óbidos, a de-

sempenhar o cargo de conservadora do Registo de Nascimentos, em comissão de serviço — renovada a requisição à República, pelo período de um ano, para exercer funções de conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos, em comissão de serviço, a partir de 2 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 23.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Francisco António Gonçalves — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Junho de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, à categoria imediatamente superior à que detêm do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos:

Fernando Alberto Fernandes Meira, técnico de informática de 1.ª classe, para técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática;

Rui de Jesus Cardoso, Carolina Fong Rodrigues, Fernando Joaquim Gomes Jorge, Joaquim António Gomes Monteiro, Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho, Alexandre de Assis e Adriano Rosas Santos de Almeida, segundos-oficiais, para primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo;

Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga, Toninho Joaquim David, Iolanda Teresa Xavier, Chan Kam Ioc, Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, Luís António de Jesus, Kong Fu Vá, Ung Siu Lam e Romando José de Assis Au Ieong, terceiros-oficiais, para segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	ou		
Capítulo/Divisão		Código	Inscrição		
34	00				«Despacho do director dos Serviços, de 29 de Junho de 1995».
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			
		Vencimentos ou honorários	\$ 30 000,00	\$ 90 000,00	
		Publicação de vencimentos	\$ 30 000,00	\$ 90 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	ou		
Capítulo/Divisão		Código	Inscrição		
07	00				«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 8 de Junho de 1995».
		Serviços de Estatística e Censos			
		Consumos de secretaria	\$ 35 900,00	\$ 35 900,00	
12	00				
		Despesas comuns			
		Dotação provisional	\$ 35 900,00	\$ 35 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Referência
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	à autorização
01	04	Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo	«Despacho do director dos Serviços, de 29 de Junho de 1995».
	1-01-1	Subsídio de família	
	1-01-1	Abonos diversos - Previdência social	
			Reforços
			\$ 2 900,00
			ou
			\$ 2 900,00
			Inscrição
			\$ 2 900,00
			\$ 2 900,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Referência
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	à autorização
22	00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
	7-04-0	Material fabril, oficial e de laboratório	
	7-04-0	Matérias-primas e subsidiárias	
	7-04-0	Publicidade e propaganda	
	7-04-0	Viaturas	
	06-02-04-00		
			Reforços
			\$ 10 000,00
			ou
			\$ 10 000,00
			Inscrição
			\$ 19 000,00
			\$ 1 000,00
			\$ 20 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referenças		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alíq.	Inscrição		
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau		«Despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1995».
	1-01-1	02-03-04-00		\$ 14 500,00	
	1-01-1	02-03-05-03	\$ 2 500,00		
	1-01-1	02-03-06-00	\$ 12 000,00		
			\$ 14 500,00	\$ 14 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referenças		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alíq.	Inscrição		
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		«Despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1995».
	1-01-1	02-01-01-00	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-02-02-00	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-03-00	\$ 50 000,00		
			\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscricão	Anulações	Referencia à autorizaçã
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisã	Código	Alin.			
12	00			110 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 16 de Junho de 1995».
	05-04-00-00	-10	Despesas Comuns		
	05-04-00-00	-10	Retribução provisional		
28	00			140 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 16 de Junho de 1995».
	02-03-00-00		Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos		
	02-03-00-00		Publicidade e propaganda		
				140 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscricão	Anulações	Referencia à autorizaçã
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisã	Código	Alin.			
34	15			5 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	5 000,00	
	1-02-2	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		
	1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		
	1-02-2	02-01-05-00	Outros bens duradouros		
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria		
	1-02-2	02-03-06-00	Representaçã		
	1-02-2	05-04-00-00	Encargos com I encontro (Dir. de Macau/Trans.)	200 000,00	
				205 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
		Publicas		
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	
12	00			«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
		Despesas Comuns		
	1-01-2	02-03-07-00	\$ 50 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	\$ 50 000,00	
		-13 Dotação provisional		
			\$ 50 000,00	
			\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
		Publicas		
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	
36	00			«Despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1995».
		Gabinete para a Tradução Juridica		
	1-02-2	02-01-07-00	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-03-05-00	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	\$ 100 000,00	
			\$ 100 000,00	
			\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo	Divisão	Código		Alin.	
03	01				«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública			
		1-01-3	01-01-01-01		
		1-01-3	01-01-02-01	-01	
		1-01-3	01-01-02-01	-02	
		1-01-3	01-01-05-01		
		1-01-3	01-05-01-00		
		1-01-3	02-03-02-01		
		1-01-3	02-03-02-02		
		1-01-3	02-03-07-00		
		1-01-3	02-03-09-00	-01	
		1-01-3	02-03-09-00	-03	
		1-01-3	04-04-00-00	-01	
		1-01-3	04-04-00-00	-03	
				\$ 2 525 000,00	
				\$ 290 000,00	
				\$ 3 110 150,00	
				\$ 1 000 000,00	
				\$ 250 000,00	
				\$ 200 000,00	
				\$ 650 000,00	
				\$ 300 000,00	
				\$ 150 000,00	
				\$ 1 000 000,00	
				\$ 6 075 000,00	
				\$ 6 075 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		em	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	Autorização	
37	00				«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
		Instituto dos Desportos de Macau			
	7-02-0	01-01-01-01		\$ 1 530 000,00	
	7-02-0	01-01-02-01	\$ 1 300 000,00		
	7-02-0	01-01-05-01		\$ 300 000,00	
	7-02-0	01-02-03-00-01	\$ 500 000,00		
	7-02-0	01-02-03-00-02	\$ 100 000,00		
	7-02-0	01-02-05-00	\$ 10 000,00		
	7-02-0	01-05-03-03	\$ 20 000,00		
	7-02-0	02-01-04-00	\$ 10 000,00		
	7-02-0	02-02-04-00	\$ 50 000,00		
	7-02-0	02-02-07-00	\$ 35 000,00		
	7-02-0	02-03-06-00	\$ 20 000,00		
	7-02-0	02-03-07-00	\$ 15 000,00		
	7-02-0	02-03-08-00		\$ 100 000,00	
	7-02-0	02-03-09-00		\$ 110 000,00	
	7-02-0	05-02-02-00	\$ 10 000,00		
			\$ 2 140 000,00	\$ 2 140 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong, Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos e Vong Kam Hou — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro para exercerem funções de assistente de informática de 1.ª classe, adjunto-técnico de 2.ª classe e terceiro-oficial, respectivamente, todos do 2.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 6 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Pun Leng Seong Amante, Joana Maria da Costa e Ng Sio Man, terceiros-oficiais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, passando a ser remunerados pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, o primeiro a partir de 8 e os restantes a partir de 15 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Maio de 1995:

Vitória Maria de Sequeira, Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira e David Vilas, candidatas classificadas nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, a oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Julho de 1994, foi Lou Kuan Un autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua dos Artilheiros, n.º 18, r/c, denominado «Hoi Sun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 26 de Abril de 1995, foi Lei Chi Kuan autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 53, r/c e s/l, loja B, e Travessa de Martinho Montenegro, n.º 27, r/c, loja A,

denominado «Siu Lam Chi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Jorge Correia Ayres Pereira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 13 de Julho de 1995, para o desempenho de funções de assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão.

Por despachos de 16 de Junho de 1995, do director deste Gabinete:

Wong Kuong Kai e Neng Wun Chi — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos de assalariamento, atribuindo-lhes os índices 170 e 150, com referência à categoria de operário semiqualificado, 5.º escalão, e auxiliar, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 e 23 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despacho de 4 de Julho de 1995, do director deste Gabinete:

Au Chung Kwai, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o seu contrato, a partir de 27 de Agosto de 1995.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong — nomeado, definitivamente, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da DSFSM, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ieong Fong Cheong e Fong Man — nomeados, provisoriamente, técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da DSFSM, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 7 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Leong Ion Chun e Loi Mei Fong — contratados, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 20 de Junho de 1995, para desempenharem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 21 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços:

Júlio Nelson Diniz, técnico superior assessor de informática, 3.º escalão, por mais dois anos, a partir de 7 de Agosto de 1995;

Rui Alexandre Pilartes Brás, terceiro-oficial, 1.º escalão, por mais um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1995.

Lei Wai Kun, Choi Sio Mei, Ho Wun Ieng, enfermeiras, 1.º escalão — renovados, por mais um ano, a partir de 18 de Julho de 1995, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços:

Lei Peng Chun e Tam Io Wá, operários qualificados, 2.º escalão, por mais um ano, eventualmente renovável, a partir de 19 e 30 de Julho de 1995, respectivamente;

Wong Kit Man, Fong Kam Noi e Fong Kam Vo, operários semiquilificados, o primeiro do 2.º escalão e os restantes do 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1995;

Chou Sau Iok, Fong Sao Fan e Tang Siu Ieng, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 11 de Julho de 1995;

Kam Sio Meng, U Sao Fong, Tam Sou Mui e Leong Wai Lin Mateus, auxiliares, o primeiro do 1.º escalão e os restantes do 2.º escalão, por mais um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho e 6, 13 e 25 de Agosto de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno do SST/Normal/1994 — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, 80.º, alínea b), e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, para exercerem o cargo de guarda, 1.º escalão, do quadro geral de agentes masculinos desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

<i>Instruendos:</i>	<i>Guardas:</i>
N.º 603/94	n.º 03 951, Fok Vai Hung;
N.º 604/94	n.º 04 951, Leong Wai Pang;
N.º 616/94	n.º 05 951, Leong Chi Man;
N.º 610/94	n.º 06 951, Sam Kam Cheong;
N.º 601/94	n.º 07 951, Suen Tsz Kin;
N.º 608/94	n.º 08 951, Tam Son Wang;
N.º 613/94	n.º 09 951, Ho Kam Ming;
N.º 611/94	n.º 10 951, Chung Wai Kin;
N.º 605/94	n.º 11 951, Leo Lei;
N.º 606/94	n.º 12 951, Vong Vai Fong;
N.º 617/94	n.º 13 951, Choi Weng Meng;
N.º 612/94	n.º 14 951, Tang Man Meng;
N.º 602/94	n.º 15 951, Chan Kuok Kun;
N.º 619/94	n.º 16 951, Lo Weng Fat;
N.º 620/94	n.º 17 951, Cheong Cheong Weng;
N.º 607/94	n.º 18 951, Leong Fai Un;
N.º 614/94	n.º 19 951, Hoi Su Fat;
N.º 618/94	n.º 20 951, Cheang Chi Seng;
N.º 609/94	n.º 21 951, Im Lai Weng;
N.º 615/94	n.º 22 951, Ho Tsan Man.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/Normal/Masculino/94 — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 79.º, 80.º e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, ficando com o número de matrícula a cada um indicado:

Instruendo n.º 716/94	Bombeiro n.º 400 951, Vong Kin Sam;
» 701/94	» 401 951, Leong Chi Tat;
» 703/94	» 402 951, Sin Kuok Hei;
» 702/94	» 403 951, Kou Keng Hou;
» 705/94	» 404 951, Choi Kueng Chon;
» 708/94	» 405 951, Ieng Weng Cheong;
» 720/94	» 406 951, Lei Kin Chong;
» 704/94	» 407 951, Chao Peng Chok;
» 712/94	» 408 951, Wong Kam Chio;
» 714/94	» 409 951, Lam Wai Wai;
» 715/94	» 410 951, Chan Lai Heng;
» 706/94	» 411 951, Lai Chan Hong;
» 710/94	» 412 951, Chek Kam Keong;
» 717/94	» 413 951, Lio Peng Tong, aliás Liao Peng Toong Richelain;
» 713/94	» 414 951, Ho Pak Ian;
» 718/94	» 415 951, Carlos da Silva;
» 719/94	» 416 951, Lei Chou Fai;
» 709/94	» 417 951, Chan Kai Tim;
» 711/94	» 418 951, Lio Sio Lon;
» 707/94	» 419 951, Cheong Kin Mou;
» 721/94	» 420 951, Chu Kam Fai.

A presente nomeação considera-se feita por urgente conveniência de serviço, que, para o efeito, é declarada ao abrigo do artigo 92.º do citado EMFSM, e é reportada a 21 de Maio de 1995, nos termos do artigo 80.º do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Kuai Sang U — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Maio de 1995, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Ho — rescindido o contrato de assalariamento, com justa causa, no cargo de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 3 de Julho de 1995, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong — nomeada, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 30 de Maio de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Kou Hon Keong e Wong Pak Ian — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de técnicos auxiliares especialistas, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Junho de 1995, pelo período de um ano e de dois meses, respectivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Maio de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Tou Io Weng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 19 de Junho de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 1 de Junho de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Mak Meng Tim e U Sio Chim — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Junho de 1995, pelo período de doze meses, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não providos:

Licenciado Wong Sai Heng, único classificado no respectivo concurso, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Tam Vai Keong, 4.º classificado no respectivo concurso, para topógrafo de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Pang Peng In, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, topógrafo de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 7 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Lou Su Ian e Choi Hon Chao, únicos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 19 de Maio e de 1 de Junho de 1995, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, mantendo-lhe o índice 590, correspondente à categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, estando igualmente autorizada, por igual período, a sua requisição à República, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, por despacho de 13 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Cheong U — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Câmara, como chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Junho de 1995:

Lam Un Teng, técnico superior assessor de informática, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Julho de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Leong Mei Sim e Lo Weng Chong, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, assalariados, deste Fundo de Desenvolvimento — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelo índice 275, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 10 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Chan Kam Lin e Lok Ieng Ieng, auxiliares, 4.º escalão, assalariadas, deste Fundo de Desenvolvimento — alterados, por aver-

bamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remuneradas pelo índice 140, correspondente ao 5.º escalão da mesma categoria, a partir de 19 de Junho de 1995.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria Filipa Fernandes Martins, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, educadora de infância, nível 3, 1.ª fase, da carreira de educador de infância deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 e 16 de Maio de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Ip Peng Kin e Leong Peng Kuan, candidatas classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não providos.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 e 16 de Maio de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Heong Hong Lei, Fong Vai Man, Tam Pui Ian e Ho Lai Cheng, candidatas classificados, respectivamente, em 3.º, 4.º, 5.º e 9.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, os dois primeiros do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo

mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não providos.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Wai Fan Cheong, Pui Seong Lam e Lao Chi Hong, candidatos classificados, respectivamente, em 6.º, 7.º e 8.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não providos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Mário Jorge Placé — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Chan Chap Peng — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 19 de Junho de 1995.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

U Keng Hon — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Bernardino de Senna Fernandes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 3 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, dos STM — alterada a situação funcional para a categoria a cada um indicada, a partir de 5 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lei Chon Mui, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Iok Leng Wong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lam Se Tong, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, e fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Violeta Maria Couto do Rosário Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do GJN — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 14 de Junho de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Ip U Peng, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do CI — alterada a situação funcional para a categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 5 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Ho Chio Tat — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Fong Man Seng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 24 de Julho de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 19 de Maio de 1995:

Licenciada Cheong Lon, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de um ano;

Wong Weng Chong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos STM, pelo período de um ano, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 22 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciados António Manuel dos Santos, Marcelo Inácio dos Remédios e Lau Sio Io, 1.º, 2.º e 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, alíneas a) e b), 3.º, e 5.º, n.ºs 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ainda mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Fortunato Joaquim de Paixão Figueiredo, 3.º classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, alínea b), 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ainda mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Mok Veng Tim, 5.º classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL

Rectificações

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à constituição da sociedade «Agência de Viagens China Eastern Air Holidays, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, saiu com uma inexactidão, no seu artigo segundo, número um, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Um. ... representação de agências do exterior, bem como ...»

deve ler-se: «Um. ... representação de agências do exterior, venda de serviços e viagens turísticas para o exterior, bem como ...».

— Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «International Express (Câmbios), Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho, saiu com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas»

deve ler-se: «c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de quinhentas mil patacas».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Administrador, *Eduardo A. Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 23 de Junho de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. José Carlos, subchefe n.º 100 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月二十三日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳第四職階100681號副區長 José Carlos 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Yu Yau Choi, aliás Yu Hon Chung, operário semiqualficado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 204,00, amortizável em 29 prestações mensais, sendo de \$ 76,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司第六職階半熟練工人余有才每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十五年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣2,204.00，以每月\$76.00分二十九期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

- Chan On, guarda n.º 142 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階142711號警員陳安每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十一年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- Iu Sau Heng, aliás U Chat, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 5 500,00, amortizável em 50 prestações mensais, sendo de \$ 110,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月二十三日發出的批示:

(一) 澳門市政廳第四職階助理員余秀卿每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年三月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣\$5,500.00,以每月\$110.00分五十期攤還。

(三) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- Ku Lou Lai e Chao Chan Chong, viúva e filho de Chao Lou I, que foi auxiliar, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 95, correspondendo a 70% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% de 1 prémio de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門地圖繪製暨地籍司第四職階助理員鄒露依,其遺孀顧路麗及兒子鄒辰龍每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九三年八月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第七款,該撫恤金為死者所收取退休金的百分之七十金額,並在有關金額上加上一個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高葡幣285.00。

(三) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

- Maria Luísa Guerreiro Sabino, Manuel Sebastião Guerreiro Sabino e José Sebastião Guerreiro Sabino, viúva e filhos de Manuel António Sabino, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 600,00, amortizável em 25 prestações mensais, sendo de \$ 184,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休一等警員 Manuel António Sabino,其遺孀及兒子 Maria Luísa Guerreiro Sabino, Manuel Sebastião Guerreiro Sabino 及 José Sebastião Guerreiro Sabino 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出,是

按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣4,600.00，以每月\$184.00分二十五期攤還。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Jorge Rosário dos Santos, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門土地工務運輸司第一職階三等文員 Jorge Rosário dos Santos 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十一年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Hak Lon, auxiliar qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Março de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. A pensão será abonada a partir de 28 de Abril de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門地圖繪製暨地籍司第五職階熟練助理員陳克麟於一九九四年三月十六日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其十六年工作年數在內，同時遵照五月二十五日第27/92/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高葡幣210.00。

(三) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九五年四月二十八日起才可發放。

(四) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Agata Mac, aliás Mac Kam Lan, viúva de Agostinho Lei Kan, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Março de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休三等警員李根，其遺孀麥金蘭每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 3 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Leong Cam Chun, auxiliar qualificado n.º 206, 7.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月三日發出的批示：

(一) 澳門海事署第七職階206號熟練助理員梁錦全每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Wai Kun, que vivia em união de facto com Pedro José da Rocha, que foi auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 70% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第一職階助理刑事偵查員 Pedro José da Rocha, 其以事實婚共同生活的陳惠娟每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年二月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第七款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之七十金額。

(二) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高葡幣390.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Joaquim Augusto dos Reis, guarda de 2.ª classe n.º 10/62, da Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Setembro de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, e observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第10/62號二等警員 Joaquim Augusto dos Reis 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年九月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，同時遵照五月二十五日第27/92/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十八年工作年數在內，在有關金額上加上兩個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, Manuel Silvério.

一九九五年七月十二日於澳門退休基金會

代執行董事 蕭威利

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, de 1 de Junho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 27 e 28 do mesmo mês e ano, respectivamente:

Ho Man I, adjunto-técnico de 2.ª classe, e Leong Mío I, segundo-oficial — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detêm, índices 275 e 240, a partir de 8 e 2 de Julho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação do Conselho de Administração, de 8 de Junho de 1995:

Lee I Lei, segundo-oficial — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detêm, índice 240, a partir de 1 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do Conselho de Administração, de 1 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Pou I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

António Luís da Silva — alterada a situação funcional para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 8 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1995.
— O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ho Sio Wa, contratada além do quadro, deste Gabinete — alterado o contrato para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 371/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por terem saído inexactos, por lapso deste Gabinete, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Alberto Correia Gageiro, técnico auxiliar principal do quadro do Leal Senado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Tong Hong Veng, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Por despacho de 14 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Pang Meng Chun, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação

pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 12 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 25 de Maio do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves, segundo-oficial do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Elisabete Gomes Coelho da Silva, escriturária dos registos e do notariado do quadro de pessoal do Cartório Notarial das Ilhas;

Fernanda Pinto da Silva, terceira-ajudante do quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial;

Maria Luísa Duarte dos Santos, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 3 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 25 do mesmo mês e ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes, segunda-ajudante do quadro de pessoal do Cartório Notarial das Ilhas;

Maria José Alves de Campos Lopes, segundo-oficial do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 3 de Julho de 1995).

Por despachos de 13 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Chu Se Hong, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Alberto Augusto Colaço, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Ricardo António da Conceição Nogueira, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

José Maria Basílio, secretário-geral adjunto do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral;

Oscar António de Oliveira Batalha, chefe de secção do quadro do Leal Senado de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 26 de Junho de 1995).

Por despachos de 14 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Gabriela Maria Cardoso das Neves, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Carlos Maria Azedo Victal, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Henrique Atanásio José, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

António Agostinho Belém dos Santos, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

George Campos, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Lai Kuok Wa, aliás Lai Kok Wor, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Iong Ieng, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Manuel de Oliveira Zarrazola, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

José Augusto Manhão Jorge, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Kou Kuok Wa, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Chan In Lam, aliás Tan Yam Lin, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Lai Kuok Cheng, aliás Mg Mg, aliás Liang Kok Kyain, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Che Fok On, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Tou Kuong Sang, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor chefe do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição;

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, técnica auxiliar de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Chan Kuong, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador principal do quadro do Tribunal de Contas.

Aos assalariados do quadro:

Vong Fok Loi, operário qualificado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Kam Pak Meng, operário semiquilificado da Câmara Municipal das Ilhas.

Aos trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Chan Tim Kwei, ex-instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado);

Cândido de Assunção Jardim Marinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração;

Cheang Veng, mecânico electricista de 1.ª classe do quadro de pessoal assalariado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Por despachos de 16 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

José Brum Amaral, técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Teresa Wong, escriturária-dactilógrafa do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em regime de requisição, o cargo de terceiro-oficial no Instituto Politécnico de Macau;

Armando da Costa Ferreira, professor do ensino preparatório do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor chefe do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários de nomeação definitiva:

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública, exercendo, em regime de requisição, o cargo de intérprete-tradutora principal na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

José Proença Branco, subcomissário do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Chan Tak Seng, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Virgílio Conceição da Rosa, terceiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora principal dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos assalariados do quadro:

Mak Kam Tong, operário semiqualeficado da Câmara Municipal das Ilhas;

Sun Chi Hang, auxiliar dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Por despacho de 23 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Mak Kam Wa, mecânico electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar, pessoal assalariado, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Wu Sok Va — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1995, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Wong Hung Keong — assalariado, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1995, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1. Candidatos admitidos:

Adérito Hélder Gonçalves Sampaio;

Ana Sílvia Cordeiro;

António Abel Teles Pereira;

Chan Kai Chou;

Chan Seac Fong;

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Hong Ut Meng;

Ku Ieng Un;

Lio Pek In;

Maria Antónia Soares Cavadas Chau;

Maria Helena Xavier;

Pang Chan Kao;
 Sit Hoi San;
 Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
 Tong Sok Man;
 Vong Vai Cheng;
 Wai Wa Chan Carreira;
 Wan Choi Keng;
 Wong Kin Chong;
 Wong Soi Ian.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

Au Man Meng; a)
 Cheong Un Ieng; a)
 Chow Ho Ying; c)
 Kok Sut Cheng Stella; c)
 Juliano de Sequeira; b)
 Lei I Lam; a)
 Lou Wai Seng; a)
 Natália Maria da Luz; b)
 Vasco Alexandre de Assumpção Clemente; b)
 Yeung Kuok Leong. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta a seguir indicados:

- a) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo de nacionalidade.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais Efectivos, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

GABINETE DO GOVERNADOR

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 5 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Divisão Administrativa e Financeira dos referidos Serviços de Apoio, sito no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património dos SATAG, substituta; e

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Sector de Património dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 5 de Julho de 1995, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Divisão Administrativa e Financeira dos referidos Serviços de Apoio, sito no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encon-

trarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal estão atribuídas funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património dos SATAG, substituta; e

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Sector de Património dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995, a páginas 2396 e 2397, se rectifica:

Onde se lê: «Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas»

deve ler-se: «Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso»; e

e onde se lê: «A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Junho de 1995, pelas 15,00 horas, no gabinete do chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude»

deve ler-se: «A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 26 de Junho de 1995, pelas 15,00 horas, no gabinete do chefe do Departamento de Ensino da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de professor dos ensinos preparatório e secundário do ensino oficial luso-chinês, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995, a páginas 1952, se rectifica:

Onde se lê: «31.º Ho Sok Fan»

deve ler-se: «31.º Ho Soc Fan».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Classificativa do concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 3 de Abril de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

Classificação final:

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung 8,3 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Julho de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Lourdes S. F. Nogueira da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Chan I Wa* — *Maria Terezinha Yu*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Candidato aprovado:

Wong Ka Pek 6,4 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Julho de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida*, assistente de clínica geral — O Segundo-Vogal Efectivo, *Tito Augusto Airosa Lopes Júnior*, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de clínica geral — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995, homologada pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 3 de Julho de 1995:

Kun Sai Hoi 13 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Aviso

Faz-se público que o ponto 11.1 do título II do caderno de encargos, relativo ao concurso público n.º 2/P/95, para o fornecimento de serviços de vigilância e manutenção de equipamentos de vigilância aos Serviços de Saúde de Macau, passa a ter a seguinte redacção:

11. Vigilância das instalações do edifício-sede do S.C.S.G., da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos e Centro de Saúde de Tap Seac.

11.1. Horários:

a) Edifício-sede, abrangendo o Laboratório de Saúde Pública:

Segunda a sexta-feira: das 17,45 às 9,00 horas do dia seguinte;

Sábados, domingos e feriados: das 9,00 às 9,00 horas do dia seguinte;

b) Centro de Saúde de Tap Seac:

Segunda a quinta-feira: das 18,00 às 8,30 horas do dia seguinte;

Sexta-feira: das 18,00 às 9,00 horas de sábado;

Sábados: das 12,30 às 9,00 horas de domingo;

Domingos: das 12,30 às 8,30 horas de segunda, se for dia útil, e se for feriado até às 9,00 horas desse dia;

Feriados: das 12,30 às 8,30 horas do dia útil seguinte; das 12,30 às 9,00 horas do dia seguinte, se este for feriado, sábado ou domingo;

c) Divisão de Assuntos Farmacêuticos:

Segunda a sexta-feira: das 17,45 horas até às 9,00 horas do dia seguinte;

Sábados, domingos e feriados: das 9,00 às 9,00 horas do dia seguinte.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲公佈關於公開招標第2/P/95號——“為澳門衛生司提供監察及監察設備保養服務”之投標規則第II篇第11.1點，現作如下修訂：

1.1. 監察全科衛生護理辦公大樓、藥物事務處及塔石衛生中心

11.1 時間

a) 辦公大樓包括公共衛生化驗室：

星期一至五：下午五時四十五分至翌日上午九時；

星期六、日及公眾假期：上午九時至翌日上午九時

b) 塔石衛生中心：

星期一至四：下午六時至翌日上午八時半；

星期五：下午六時至星期六上午九時；

星期六：中午十二時半至星期日上午九時；

星期日：中午十二時半至星期日上午八時半（若星期一是工作天），若是公眾假期，則至該日上午九時；

公眾假期：中午十二時半至翌日上午八時半；

中午十二時半至翌日上午九時，（若該日是公眾假期，星期六或星期日）

c) 藥物事務處

星期一至五：下午五時四十五分至翌日上午九時；

星期六、日及公眾假期：上午九時至翌日上午九時

一九九五年七月五日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao III Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Tomás Mendes António;

Vong Kai Vai;

Vong Van Kio;

Lau Chi Vo;

Kuok Chong Tat;

Petter Siu Chung.

Da decisão do júri de selecção haverá recurso para o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, no prazo de três dias úteis após a publicação. Não havendo recurso após terminado o prazo, considera-se esta lista definitiva.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

Ao Man Kai;

Chan Weng Sio;

Chong Chi Weng;

Ho Kam Meng;

Hoi Weng Weng;

Ian Vai Kei;

Kit Ling Minchong Dillon;

Ku Ha Yeung;

Lai Kam Va;

Lam Chi Ian;

Lo Song Mei;

Lo Si Iun;

Leong Wai Lin;

Leung Hou Tong;

Pang Lok Wa;

Tam Chi Man, aliás Benedito Tam;

Vong Kuok Veng;

Wong Pui Man;

Yung Lai Shan.

Candidatos excluídos por não terem entregado os documentos, abaixo discriminados, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Cheong Kuok Leong; c)

Cheong Tong Lin; b)

Chung Sio Man; c)

Fong Chi Cheong; c)

Ieong Tak Meng; a) e c)

Ip Kim Weng; a) e b)

- Ko Man Vai; b)
- Lam Veng Hung; c)
- Lee Chi Tong; b)
- Lei Son Cheong; b)
- Leung Iok Mui; c)
- Lo Man Son. b)

- a) Nota curricular;
- b) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias; e
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

De acordo com o artigo 69.º do ETAPM, a prestação das provas escritas do concurso terá lugar no dia 1 de Agosto, com início às 9,30 horas, no Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar, e terá a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Wa San*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Lam Kuok Jeong*, técnico superior de informática — *Chan Hong Kit*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Cheang Kit Meng 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Junho de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Manuel Joaquim das Neves 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Junho de 1995).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Pinhão de Freitas*, director. — Os Vogais, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspeção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Júlio Augusto Pinto do Amaral 7,35 valores
- 2.º Chiang Chi Ching 7,20 »
- 3.º Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou 6,98 »
- 4.º David Filipe de Azevedo Barros 6,63 »
- 5.º Hoi Tak Wa 6,48 »
- 6.º Kot Man Kam 6,25 »
- 7.º Chan Wai Hong 6,18 »
- 8.º Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon 5,88 »
- 9.º Lai Kin Hong 5,55 »
- 10.º Roberto António 5,50 »
- 11.º Choi Un 5,35 »
- 12.º Chiang Man Cheong 5,03 »
- 13.º Lei Cuok Fai 5,00 » a)
- 14.º Miu Weng Kin 5,00 » a)
- 15.º Vu Heng Keong 5,00 » a)

a) Ordenados de acordo com a antiguidade na função pública. Excluídos: dez candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 1995).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade* — *Manuel Joaquim das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門保安部隊

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

事務司

Aviso

1. Por despacho de 29 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, n.º 30/91/M, de 22 de Abril, n.º 19/92/M, de 9 de Março, e n.º 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 1.º Turno/SST/Normal/1996 masculinos, para as seguintes carreiras:

- a) Carreira do quadro geral para o CPSP, a PMF e o CB;
- b) Quadro de especialistas de mecânico para a PMF e radiomontador para o CPSP.

2. Condições gerais de admissão

- a) Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;
- b) Ter no ano da incorporação (1996) idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho de S. Ex.ª o Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos; e
- c) Durante o período de instrução básica, os candidatos à PMF deverão executar uma prova de natação de 50 metros sem tempo limite. Caso não obtenham aproveitamento nesta prova os candidatos daquela Corporação poderão transitar para uma das restantes Corporações.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de mecânica e electricidade básica para a admissão à carreira de especialista mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

- a) Prova de habilitações académicas:
 - (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou
 - (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou
 - (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março.

- b) Seis fotografias tipo passe;

- c) Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial) e três fotocópias; e

- d) Declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição, se for de menor idade.

5. Inscrição

De 1 a 25 de Agosto de 1995, na Secção de Serviço de Recrutamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a quinta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,45 horas;

Sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,30 horas.

6. Selecção

- a) Junta de inspecção sanitária;

- b) Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper;

- c) Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Provas de ditado em português ou chinês;

- (2) Prova de redacção em português ou chinês;

- (3) Prova de aritmética em português ou chinês;

- d) Entrevista e testes psicotécnicos; e

- e) Prova de especialidade:

- (1) Prova escrita;

- (2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

- a) Um período de instrução básica;

- b) Um período de instrução especial; e

- c) Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

- b) Assistência médica; e

c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

a) No final do período de estágio, obtido com aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas FSM;

b) O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

佈 告

一、透過保安政務司一九九五年六月二十九日之批示及按照經一月二十八日第8/91/M號、四月二十二日第30/91/M號、三月九日第19/92/M號及十月十八日第60/93/M號法令修改之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九六年第一期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制之職程；
- b) 水警稽查隊機械維修及治安警察廳無線電維修之專業編制。

二、投考之一般資格：

- a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍日期（一九九六年）時年齡為十八歲以上，三十五歲以下者，三十歲以上投考人之錄取人數按總督之批示定出；
- c) 基本訓練期間，投考水警稽查隊者須進行一個五十米之游泳測驗，但假如在這測驗中不合格，投考人可轉而投考到其餘兩個部隊之其中一個。

三、專業資格：

具備投考機械維修及無線電維修專業職程所需之機械及基本電學知識。

四、報名時須遞交之文件：

- a) 學歷證明；
 - (1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - (2) 按照現行法例規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
 - (3) 按照三月一日第14/89/M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。
- b) 證件類型照片六張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍用之澳門身份證）及其副本三份；
- d) 倘未成年，簽有被認可之簽名於一份由投考人父母或監護人發出及批准其報名的聲明書。

五、報名：

於一九九五年八月一日至二十五日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交澳門保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至星期四：上午九時至一時

下午二時半至五時四十五分；

星期五：上午九時至一時

下午二時半至五時半；

六、甄選：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測驗；
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗。
- c) 知識考核：
 - (1) 以葡文或中文讀默；
 - (2) 以葡文或中文作文；
 - (3) 以葡文或中文作答算術題。
- d) 面試及心理技術測驗。
- e) 專業測驗：
 - (1) 筆試；
 - (2) 口試；

七、訓練期間

訓練期為八至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

八、受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者被視為已為進入保安部隊作好準備；
- b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九五年七月五日於澳門保安部隊事務司

司長 高立濤 炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Despacho n.º 1/95/CPSP

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 47/ SAS/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, subdelego:

1. No segundo-comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tenente-coronel de infantaria José Manuel Reboredo Coutinho Viana, as competências que me foram delegadas, e a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, e os n.ºs 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.6.

2. No chefe do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, major de artilharia Albano Manuel Monteiro de Albuquerque, a competência que me foi delegada, e a que se refere o n.º 2.3 do citado despacho.

3. Que a partir desta data, fique sem efeito o constante do meu despacho n.º 1/93/CPSP, de 1 de Abril de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 1 de Abril do mesmo ano.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Junho de 1995).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
Madalena dos Santos Rodrigues Dias	9,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
Ilda das Neves Pereira da Silva	8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados:

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão	7,99 valores
Mok Veng Tim	7,96 »
João Manuel Ribas Costa e Silva	7,70 »
Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho	7,67 »

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Junho de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Candidatos aprovados:

Arlete de Jesus Agostinho	8,22 valores
Arminda Celeste Dias	8,21 »
Fátima Maria Pereira	7,85 »
Mónica da Rosa	7,84 »
Edite Maria de Nogueira Frederico	7,60 »

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Junho de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Pun Un Fong, Chan Wan U e Chan Io Hei requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu faleci-

do marido e pai, Chan Wing Kong, que foi topógrafo principal, 1.º escalão, dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有潘婉芳、陳韻如及陳耀熙，申請其已故丈夫及父親陳永江，曾為澳門地圖繪製暨地籍司第一職階首席地形測量員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年七月四日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Faz-se público que, tendo Ng Fong Ngan, aliás Ng Fong Lan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Hoi Kuai Ian, que foi motorista de pesados do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有吳鳳顏，申請其已故丈夫許桂恩，曾為澳門市政廳退休重型車輛司機，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年七月四日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Faz-se público que, tendo Leung Fung Han requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Chan Hong, que foi auxiliar dos serviços de saúde, grau 2,5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有梁鳳嫻，申請其已故丈夫 李贊洪，曾為澳門衛生司第五職階第二職等衛生助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年七月四日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 507,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

Candidatos:	Classificação
1.º Mac Peng Iu, aliás Luís Mac	6,76 valores
2.º Júlia dos Santos Poupinho Nunes	6,75 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Junho de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 11.º ano de escolaridade

ou equivalente e possuam conhecimentos da língua portuguesa, chinesa (dialecto cantonense) e inglesa.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes ao IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público com que esteja directa ou indirectamente relacionado: estuda, executa e controla acções de divulgação, informação e comunicação entre entidades ou grupos; estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; estabelece os canais de comunicação, entre a direcção e o público externo e interno; analisa a opinião desse público através de estudos, inquéritos e sondagens, propondo medidas tendentes à manutenção ou à justa modificação da referida opinião; colabora com todos os departamentos cuja acção possa ter influência na opinião pública; colabora com as respectivas direcções na definição de orientações adequadas.

Atende os utentes de um serviço, encaminhando as situações expostas para os centros de decisão, organiza visitas, recepção e encaminhamento de entidades oficiais ou particulares, prepara salas de reuniões, seminários, conferências de imprensa; fornece material informativo à imprensa e ao público.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

O método de selecção constará de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por análise curricular e entrevista profissional.

O programa do concurso abrangerá o seguinte:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do IDM;

Decreto-Lei n.º 10/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Tradução de textos escritos em português para inglês e vice-versa ou em português para chinês.

Para o ponto escrito, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, bem como o recurso a dicionários.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente do IDM.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Manuel Veloso de Oliveira, professor do nível 1, 4.ª fase; e

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora do nível 1, 3.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 2 232,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente do IDM.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Lucinda Mendes Coelho, primeiro-oficial; e

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac, segundo-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1995:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESFACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Amadora de Basquetebol de Macau	08/02/95	28.000,00	13º. Campeonato Asiático Júnior de Basquetebol, nas Filipinas, em Março de 1995.
	23/02/95	13.000,00	Encontro preparatório dos Jogos Arafura-1995.
	24/02/95	5.496,00	Aquisição de equipamentos desportivos.
Assoc. Amadora de Voleibol de Macau	16/01/95	6.000,00	Reunião sobre o grande prémio mundial de voleibol feminino.
	22/02/95	13.600,00	Encontro preparatório dos Jogos ARAFURA-95.
	28/02/95	11.000,00	Encontro preparatório dos Jogos ARAFURA-95.
Assoc. Desportiva e Recreativa "Kin Va"	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Assoc. de Badminton de Macau	12/01/95	2.800,00	Torneio de Badminton por convites em Taipé 1995.
Assoc. de Ciclismo de Macau	08/02/95	80.000,00	Prova Anual Internacional de Ciclismo.
	20/02/95	10.000,00	Volta à Formosa-1995.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Culturismo de Macau	07/01/95	8.000,00	Clínica sobre Culturismo.
Assoc. de Danças de Macau	16/02/95	4.000,00	Formação do curso básico de dança aeróbica.
Assoc. de Enfermagem	04/01/95 04/01/95	12.000,00 12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa. Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Assoc. de Futebol de Macau	28/01/95 21/02/95	40.000,00 45.000,00	Jogos comemorativos do ano novo lunar de 1995. Encontros preparatórios para Arafura-1995.
Assoc. de Hóquei de Macau	12/01/95 12/01/95	18.000,00 18.000,00	Vencimento de Janeiro/95 do técnico paquistanês, Taryab Ikram. Vencimento de Fevereiro/95 do técnico paquistanês, Taryab Ikram.
Assoc. de Natação de Macau	27/01/95	50.000,00	Formação de Júris de Natação, promovido pela Federação Internacional de Natação.
Assoc. de Ténis de Macau	09/02/95 16/02/95	15.000,00 1.400,00	Seminário Internacional promovido pela Federação Asiática de Ténis. Campeonato Aberto de Júniores de Hong Kong 1995.
Assoc. de Triatlo de Macau	27/02/95 07/03/95	7.000,00 3.600,00	Formação no âmbito da actividade de Triatlo Juvenil. Formação de árbitros.
Clube Corredores de Estrada "Leng Luk"	27/02/95	7.500,00	Organização da corrida "Volta a Coloane" e desenvolvimento de actividades.
Clube Desportivo Lam Pak	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Clube Desp. San Tou	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Clube de Canoagem "Baía do Mar"	17/02/95	3.000,00	Prova de Canoagem do "Ano Novo".
Clube de Natação "Hoi Fan"	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Clube Desportivo "Choi Hong"	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Comité Olímpico de Macau	30/12/94	112.200,00	XII Jogos Asiáticos de Hiroshima.
C. D. Leng Ngan	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Futebol Clube os Artilheiros (Fau Peng)	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
F. C. Macau	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Grupo Desportivo Operário "Hong Lok"	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Grupo Desp. e Recr. Obras Públicas	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Grupo Desp. "Os Magriços"	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.
Os Velozes (La: Chi)	04/01/95	12.000,00	Fomento do futebol juvenil através de contratos-programa.

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução

Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Carmen Anok Cabral Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada

definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Lai Kin Hong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais — *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

Ho Pan;

Lou Chi Kuan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Wong Chi Hou*, letrado-chefe — *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de

pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Fong Soi Koc.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Alberto Ferreira Leão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais — *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Long U Sam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Wong Chi Hou*, letrado-chefe, 1.º escalão — *Fong Soi Tong*, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 25 de Junho de 1995, devidamente convocada nos termos da lei e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 27, rés-do-chão, na qual foi aprovada a fusão da mesma sociedade com a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial Iao Son, 5.º andar, fábrica «A-5».

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, ficam avisados os credores das duas sociedades que, no prazo de trinta dias subsequentes à data da publicação deste certificado no *Boletim Oficial*, podem deduzir oposição judicial à fusão relativamente aos créditos que detenham e sejam anteriores à mesma data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Kin Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos

artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e oitocentas patacas, pertencente a Chong Sio Kin; e

Uma quota, no valor nominal de sete mil e duzentas patacas, pertencente a Poon Sik Yan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pak Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Kong San Long, Limitada — Investimento e Fomento Predial

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio.

Assim, onde se lê:

«Artigo quarto

Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Deng Zijian; e»

deve ler-se:

«Artigo sexto

Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Zijian; e».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria
San Tung Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e a «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tung Fong Goldsmith & Jewellery Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 39A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de ourivesaria, joalheria e relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

b) Uma quota de trezentas e trinta e quatro mil e quatrocentas patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada»; e

c) Uma quota de oitenta e oito mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chong Sio Kin, e gerentes a sócia Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e o não-sócio Fong Seng Tong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Kam Hoi San, bloco 5, 17.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Fong Seng Tong, já identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hoi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Vitor Ng, Li Wai Yuen e Ng Kai Yin Catherine, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fat, Limitada», em chinês «Hoi Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício do Banco Tai Fung, 9.º andar, sala 903.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, sendo duas no valor de quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Vitor Ng e Li Wai Yuen, e uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kai Yin Catherine.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- b) Vender quaisquer bens sociais, valores e direitos;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios; e
- d) Constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada», em inglês «Paramount Construction and Investment Company Limited», e em chinês «Tin San Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, PQ, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Pedro Chiang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Leong Lai Heng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

É nomeada gerente-geral a sócia Leong Lai Heng e vice-gerente-geral o sócio Pedro Chiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Lei Tin — Sociedade de Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavra-

da a fls. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Tin Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lei Tin Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de centros comerciais, edifícios de escritórios e parques de estacionamento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta e seis milhões de patacas, ou sejam dois mil, setecentos e trinta milhões

de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e sete milhões e trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e sete milhões e trezentas mil patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de dez milhões, novecentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os

respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria Financeira, Investimento e Desenvolvimento, Grand Face, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre To Tao e Leung Man Sze, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira, Investimento e Desenvolvimento, Grand Face, Limitada», em chinês «Grand Face (Ou Mun) Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Grand Face (Macau) Investment and Development Company Lim-

ited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chuen Sui Garden, 16.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultoria em matéria financeira e investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», e em chinês «Kam Sun Chau Tim Ip Mou Kap Tong Loi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7, rés-do-chão, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de estabelecimentos do ramo da indústria hoteleira e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, e as restantes duas quotas, com o valor nominal de três mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, ao sócio Francisco António Gonçalves e à sócia «A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada».

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Francisco Manuel Ferreira Cordeiro e Francisco António Gonçalves, e o não-sócio Adriano das Neves, solteiro, maior, natu-

ral de Macau, onde reside na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Tranquilidade, 2.º andar, «A».

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 652,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Cavalo Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cavalo Dourado, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cavalo Dourado, Limitada», em chinês «Kam Ma Chan Teng Iao Han Cong Si», e em inglês «Golden Horse Restaurant Limited», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96, edifício Keng Vai, rés-do-chão, letra «E», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, território ou país.

Três. Também por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer local, território ou país.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, cafés, cervejarias, «snack-bars» e outras actividades correlativas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Teresa Maria Dias Morais da Silva Tavares Leote; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Deliciosa Maria Pereira Coutinho.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias, as quais ficam, desde já, nomeadas gerentes e são dispensadas de prestar caução.

Dois. As gerentes auferirão a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia geral.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de ambas as gerentes; e

b) Pela assinatura ou assinaturas do seu ou seus mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois. Contudo, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de uma das gerentes.

Três. Não se consideram como actos de mero expediente, entre outros:

a) A admissão ou despedimento de trabalhadores;

b) A emissão de cheques;

c) O aceite e o aval de letras ou livranças, bem como a contracção de quaisquer financiamentos; e

d) A celebração, modificação ou denúncia de quaisquer contratos de arrendamento.

Quatro. É vedado às gerentes ou aos mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

As sócias gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Artigo nono

Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o titular da quota for declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

c) Se, na sequência de partilha por divórcio, a quota não for adjudicada ao respectivo titular;

d) Por morte do sócio;

e) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo; e

f) Se a quota for dada em caução de obrigações que o respectivo titular assumia sem expresso consentimento da sociedade.

Dois. Nas amortizações previstas nas alíneas a) a f), inclusive, do número anterior, o valor da quota será determinado pelo último balanço e poderá ser pago no prazo de seis meses.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento
Predial Wang Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Sociedade de Construção e Fomento Predial Wang Ngai, Limitada», com sede em Macau, no Bairro Fai Chi Kei, Avenida da Concórdia, n.º 71, bloco II, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Xu Kang Yi e Zhi Mei Xu, no valor nominal de \$ 20 000,00, cada, a favor de Song Xian Yang; e

b) Alteração do artigo quarto, e números um, dois e três do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Song Xian Yang; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Tai Sam.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade é exercida por um gerente-geral e um geren-

te, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Song Xian Yang, e gerente o sócio Choi Tai Sam.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fok Weng Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ma Kuok Heng, e gerente a sócia Un Heong Ieng,

que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial Sun
Hang Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Seng Tong e Chan Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», em chinês «Sun Hang Shing Tchap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Hang Shing Holding

Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Vitória, n.º 11, edifício Pou Sang, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e seis mil patacas, pertencente a Fong Seng Tong; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Chan Wai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Fong Seng Tong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Civic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;
- b) Chan Siu Tim Renee, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) Ung Choi Kun, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- d) Leong Man Wai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo já nomeados gerente-geral o

não-sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral a sócia Chan Siu Tim Renee, e gerentes os sócios Ung Choi Kun e Leong Man Wai.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente, ou de dois gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hip Seng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Longmai, Lin Wenchao e Lo Lai In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Hip Seng (Internacional), Limitada», em chinês «San Hip Seng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «San Hip Seng International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Casa Forte, n.º 7, edifício Veng Yu, 1.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Zhang Longmai;

Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Lin Wenchao; e

Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente a Lo Lai In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Zhang Longmai, e vice-gerente-geral o sócio Lin Wenchao, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Kio Ling,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Soi Peng, Sou Sao Fan e Loi Leong Koi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kio Ling, Limitada», em chinês «Kio Ling Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Kio Ling Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon número dezanove, edifício Seng I Lau, «B-cento e trinta», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Soi Peng;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Sou Sao Fan; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Loi Leong Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou

documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Bright
Capital (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Chuen On Alexander e Chan, Hon Keung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Bright Capital (Macau), Limitada», em chinês «Wui Seng Kam Iong Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Bright Capital Investment (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 8.º andar, A, B, C e D, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria económica e financeira, bem como o apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Leung, Chuen On Alexander, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Chan, Hon Keung, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os dois sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial San
Lek, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1995, a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Lek, Limitada», em chinês «San Lek Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Lek Investment Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, rés-do-chão, loja «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Fong Sio Fei, dez mil patacas;
- b) Chan Hong Lok, cinco mil patacas;
- c) Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, duas mil patacas;
- d) Kou Tim Kuai, mil patacas;
- e) Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng, mil patacas; e
- f) «Agência Comercial Full Leader, Limitada», mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é composta de uma gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeados para o primeiro cargo, a sócia Fong Sio Fei, e para os restantes os sócios Chan Hong Lok e Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, que exercem as suas atribuições com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas da gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Portcity, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 142 a 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial

Portcity, Limitada», em chinês «Gangdu Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Portcity Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, rés-do-chão, «P» e «Q».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Leong Lai Heng, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chen, Dzu Biao James, uma quota de quarenta mil patacas; e
- d) Chen, Soo Shing Cecil, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Os sócios que integram um grupo de gerência têm preferência na cessão de quotas do outro grupo a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco membros, entre os quais um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, divididos em dois grupos, A e B, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen, Dzu Biao James, vice-gerente-geral o sócio Pedro Chiang, e gerentes o

sócio Chen, Soo Shing Cecil, a sócia Leong Lai Heng e a não-sócia Chen, Soo Chih Georgianna, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Victoria Road, n.º 550, Baguio Villa, bloco 28, 29.º andar.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Chen, Dzu Biao James, Chen, Soo Shing Cecil e Chen, Soo Chih Georgianna; e

São membros do Grupo B: Pedro Chiang e Leong Lai Heng.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, da seguinte maneira:

a) Assinaturas de Chen, Dzu Biao James e qualquer elemento do Grupo B; e

b) Assinaturas de Chen, Soo Shing Cecil conjuntamente com Chen, Soo Chih Georgianna e qualquer elemento do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de catorze dias, sal-

vo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chit Fat Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chit Fat Internacional, Limitada», e em chinês «Chit Fat Kwok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Chan Kuan Fat, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Fong Chi Iong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Pedro José Gomes, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» é nomeada gerente a sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada», a qual é representada por Lam Pak Kin, Zheng Jianliang e Feng Jiazheng, todos acima identificados, e em representação do Grupo «B» são nomeados gerentes os sócios Chan Kuan Fat, Fong Chi Iong e Pedro José Gomes, acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Abrir em nome da sociedade quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito, e contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe, e Chio Kuai Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada», em chinês «Seng Wai Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Lucky Star Knitting Factory Limited», e tem a sua sede no Bairro da Concórdia, edifício industrial Vang Fu, 3.º andar, blocos A, B, C, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na produção de artigos de malhas, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe, representada pelo activo e passivo do estabelecimento de que é proprietário, denominado «Fábrica de Malhas Lucky Star», em chinês «Seng Wai Cham Chek Chong», e em inglês «Lucky Star Knitting Factory», situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 117-C, rés-do-chão, em Macau, a que se refere a matrícula número 1 863, a fls. 158 verso do livro B-5, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, matrícula esta cujo cancelamento este sócio se compromete a requerer à mesma Conservatória, antes de nesta ser matriculada a sociedade ora constituída; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, em dinheiro, pertencente ao sócio Chio Kuai Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar, em quaisquer actos e contratos, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wrangler Companhia de Obras de
Decoração e Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Si Ieong, Lei Kuan Wa, Un Sio Hong, Assunta Lei e Yang Wenhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wrangler Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada», em chinês «Wrangler Fat Chin (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «Wrangler Development (Holdings) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e consultadoria de projectos de obras e a realização de trabalhos de decoração e «design».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada,

pertencentes, respectivamente, a Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Un Sio Hong; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Assunta Lei e Yang Wenhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Leong Si Ieong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa; e

Grupo B: Un Sio Hong, Assunta Lei e Yang Wenhua.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo, sendo, porém, suficiente a assinatura de dois gerentes, pertencentes também a grupos diferentes, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
San Tai Chôn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação San Tai Chôn, Limitada», em chinês «San Tai Chôn Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tai Chôn Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Tai Chôn, Limitada», em chinês «San Tai Chôn Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tai Chôn Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 10, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Jung Seng Wok; e
- b) Uma quota, do valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Son.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Jung Seng Wok; e
Gerente, o sócio Lei Kam Son.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais docu-

mentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria
Financeira Va Kio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Bingzhou e Sun Xing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Va Kio, Limitada», em chinês «Va Kio Tao Chi Choi Mou Iau Han Cong Si», e em inglês «Va Kio Financial Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Kam Fong, bloco um, 16.º andar, «C» e «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Zheng Bingzhou e Sun Xing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participa-

ções sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalheria e Casa de Penhores
Tai Seng At, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Ka Kuen, Lei Weng Kei e Chan Kuok Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Casa de Penhores Tai Seng At, Limitada», em chinês «Tai Seng At Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Seng Jewellery and Pawn Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 12, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de joalheria, relojoaria e casa de penhores.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Ka Kuen;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar

os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento
Predial San Heng Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Pak Hing e Deng Yi Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Heng Ngai, Limitada», em chinês «San Heng Ngai Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Heng Ngai Investment and Housing Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Ave-

nida do Ouvidor Arriaga, n.º 97, edifício Nga Va Court, rés-do-chão, «B».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam, Pak Hing e Deng Yi Wu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Naturae (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Yiu, Yeung, Mo Cheung Johnny, Kwok, Wai Yan, Yeung, Siu Fung e Tse, Siu Tung Augustin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Naturae (Macau), Limitada», em chinês «Lai Choi Wood (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Naturae (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 35, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de produtos cosméticos e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam, Yiu;

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yeung, Mo Cheung Johnny;

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Kwok, Wai Yan;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Yeung, Siu Fung; e

e) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tse, Siu Tung Augustin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas

conjuntas dos gerentes Lam, Yiu e Yeung, Mo Cheung Johnny, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Investigadores,
Praticantes e Promotores da Medicina
Chinesa de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro dos estatutos da Associação, com a denomi-

nação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau», e em chinês «Ou Mun Chông Yi Ieok Hók Wui», [(澳3421)(門7024)(中0022)(醫6829)(藥5673)(學1331)(會2585)] tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre João Clímaco, n.º 19, 4.º andar, letra «I-4», freguesia de Santo António.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial Hi-Profile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leung Tao Wan Donna.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e pelo número de

subgerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente o sócio Leung Chi Keung, e subgerentes a sócia Leung Tao Wan Donna, e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 16.º andar, «I», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência, salvo para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b), d) e e) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura conjunta de um gerente e um subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Comércio Geral Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sau Nin, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comércio Geral Pharma, Limitada», e em chinês «Heng Kin Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer

outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Sau Nin;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente-geral e a três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Sau Nin, e gerentes o sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e os não-sócios Rui José da Cunha, casado, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, 5.º andar, «A», em Macau, e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz, casado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Avenida de Almeida Ribeiro, 2-B, 1.º andar, em Macau.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
(Internacional) Chung Wui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tsz Ming e Chan Chun Miu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira

(Internacional) Chung Wui, Limitada», em chinês «Chung Wui (Kok Chai) Kam Iông Tao Chi Iao Hân Kong Si», e em inglês «Chung Wui (International) Financial Consulting Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Kam Yong, 10.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudos de mercado e da viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Plástico e Produtos Electrónicos Refined (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hom Fong Helen e a «The Refined Industry (Macau) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Plástico e Produtos Electrónicos Refined (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Luen Fai Sat Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «The Macau Refined Industry Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 61-63, edifício industrial Nam Fung, 7.º andar, «A», «B», «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos plásticos e produtos electrónicos e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sociedade «The Refined Industry (Macau) Limited»; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Wong Hom Fong Helen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia «The Refined Industry (Macau) Limited», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «The Refined Industry (Macau) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por:

Wong Cheong Ham, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 1 Earl Street, Earl Garden, Flat A, 8/F, Kowloon;

Ou por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Wong Hom Fong Helen, solteira, maior, de nacionalidade britânica, residente na morada acima indicada;

Tam Yin Ling, casada, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima indicada;

Wong Siu Fai Simon, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, residente na morada acima indicada; e

Wan Tak Cheong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, A212 Telford Garden, Kowloon Bay, Kowloon.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Emprego A+P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Angela

Ho e Gurung Pushpa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Emprego A+P, Limitada», em chinês «A+P Chek Ip Kai Siu Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «A+P Employment Services Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de prestação de serviços pessoais não especificados, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada uma das sócias.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que ficam, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

RESTAURANTE CIDADE CHIU CHOW, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», para reunir na sede social, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, rés-do-chão, edifício Pak Wai, loja V, pelas 19,00 horas do dia 29 de Julho de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1.º Análise da situação económico-financeira da sociedade e adopção de medidas que lhe permitem dispor dos fundos necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

2.º Análise e deliberação sobre a obtenção de financiamentos, em especial através de suprimentos dos sócios.

3.º Análise da estrutura societária e modo de funcionamento da sociedade e deliberação sobre a forma de a dotar de mais operacionalidade.

Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes do Grupo A, *Chan Wing Lam — Wong Hon Lung, Kelly*. — Os Gerentes do Grupo B, *Chong Sio Kin — Shum Sheung Wah Stephen*.

潮洲城酒樓澳門實業有限公司

特別會議召集

茲根據法例之規定，召開特別股東大會
地點：潮洲城酒樓

荷蘭圍正街，柏蕙廣場地下“V”舖
時間：一九九五年七月二十九日下午七時正
會議議程如下：

第一項：分析及討論有關公司之財政狀況及
採取相應措施使資金能更有效地運
用於公司業務發展方面。

第二項：分析及決議集資供股事宜。

第三項：分析股份之結構及公司運作之方法
及決議有關能使公司之運作更為有
效益的方式。

一九九五年七月五日

A組經理：陳榮霖
黃漢龍

B組經理：鍾小健
沈尚華

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 3 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leung Tao Wan Donna.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e pelo número de subgerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente o sócio Leung Chi Keung, e subgerentes a sócia Leung Tao Wan Donna, e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 16.º andar, «I», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência, salvo para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b), d) e e) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura conjunta de um gerente e um subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
San Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada de fls. 16 a 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Loi, Limitada», em chinês «San Loi Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Loi Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, n.º 50A, edifício San On Fá Un, 4.º andar, «I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é de comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Zhou Weili; e

b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Tan Cuiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Weili, e gerente a sócia Tan Cuiping, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Investimento Zhong Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Si Ieong, Lei Kuan Wa, Yang Wenhua, Un Sio Hong e Assunta Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Zhong Cheng, Limitada», em chinês «Zhong Cheng Chi Ip Fat Chin Iao

Han Cong Si», e em inglês «Zhong Cheng Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Yang Wenhua; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Un Sio Hong e Assunta Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Leong Si Ieong, e

gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa; e

Grupo B: Yang Wenhua, Un Sio Hong e Assunta Lei.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo, sendo, porém, suficiente a assinatura de dois gerentes, pertencentes também a grupos diferentes, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial
(Grupo Internacional), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, a fls. 53 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial (Grupo Internacional), Limitada», em chinês «Va Ou Pou (Kuok Chai Chap Tun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Va Ou Po (International Group) Trade Development Company Limited», com sede na Rua de Malaca, s/n.º, bloco 9, 14.º andar, edifício Centro Internacional de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de imóveis, a importação e exportação, «courier» e quaisquer outras actividades das referidas áreas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lo Ian Chi, cento e sessenta e seis mil patacas;

b) Cheung Pui Lin dos Santos, vinte mil patacas;

c) Cheang Mio Han, dez mil patacas; e

d) Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes, quatro mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade pertencem a três gerentes, distribuídos por dois grupos de gerência, designados, respectivamente, por «A» e «B», que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Do Grupo «A»: Lo Ian Chi; e

b) Do Grupo «B»: Cheung Pui Lin dos Santos e Cheang Mio Han.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, obrigatoriamente pertencentes a cada um dos dois grupos de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lek Hac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 25 de Junho de 1995, devidamente convocada nos termos de lei e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial Iao Son, 5.º andar, fábrica «A-5», na qual foi aprovada a fusão da mesma sociedade com a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 27, rés-do-chão.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, ficam avisados os credores das duas sociedades que, no prazo de trinta dias subsequentes à data da publicação deste certificado no *Boletim Oficial*, podem deduzir oposição judicial à fusão relativamente aos créditos que detenham e sejam anteriores à mesma data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio e Serviços
Bélgica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Eric Andre Hicquebrand e Bonjean Robert Henri Maria, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Serviços Bélgica, Limitada», em chinês «Pei Lei Si Seong Ip Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Belgium Trade and Services Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Beco do Seminário, n.º 14, edifício Vai Hou, 4.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de serviços de manutenção de equipamentos aeroportuários e o comércio de importação e exportação de equipamentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Eric Andre Hicquebrand; e

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Bonjean Robert Henri Maria.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Eric Andre Hicquebrand, vice-gerente-geral o sócio Bonjean Robert Henri Maria, e gerente o não-sócio Kong Ioi Va, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, no Beco do Seminário, n.ºs 2-14, edifício Vai Hou, 5.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, sendo, no entanto, suficiente a assinatura conjunta do vice-gerente-geral e do gerente para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro até ao montante de cinquenta mil patacas e para a prática de actos de mero expediente, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a intervenção, a qualquer título, em letras, livranças e quaisquer documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Comércio de Vestuário Well Standard,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, a fls. 62 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e respectivos parágrafos do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Sam Leong Hong, sessenta mil patacas; e

b) Tou Sio Ieng, quarenta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Sam Leong Hong e Tou Sio Ieng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Nu Skin Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 87 no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

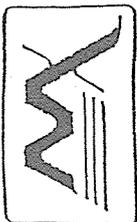
Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Balança em 31 de Dezembro de 1994



(Patacas)

Activo	Sub-subtotais	Subtotais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
– IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)				– PASSIVO –			
– IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			5 19,327.92	– PROV. PRISICOS EM CURSO	3,017,171.59		
• Valores livres				• De seguro directo	8,643.72	3,025,815.31	
• Valores alocos às provisões técnicas – próprios				– PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
– Depósitos a prazo				• De seguro directo	563,925.00		
– PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C.				• De resseguro aceite	27,810.00	591,735.00	4,417,550.31
• De Seguro Directo	2,450,801.17	4,500,000.00	4,500,000.00	– PROVISÕES DIVERSAS			
• De resseguro aceite	0,010.27	2,450,811.44		– CHEQUES GERAIS			
– PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P.				• Segurados	6,111.55		
• De Seguro Directo	117,106.37			• Outros	146,082.99	152,194.54	152,194.54
• De Resseguro Aceite	26,280.45	143,386.82	2,602,189.20	– INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
– DEVEDORES GERAIS				– RECEITAS ANTECIPADAS			
• Mediadores	900,991.82						
• Ressegurados	3,600.23						
• Outros	163,733.96	1,068,334.01	1,068,334.01				
– PRÉMIOS EM COBRANÇA							
– CONTAS DE REGULARIZAÇÃO				– SEDE			
– DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				• Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
• Depósitos à ordem				• Contá-geral		485,216.85	
– CAIXA				– RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2,424,975.41	2,805,216.85
				– PROV. PRO LIPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMEN-			
				TOS			
				– RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(379,848.00)	
				– Total da Situação Líquida			
– Total do Activo			10,225,484.66	– Total do Passivo e da Situação Líquida			10,225,484.66

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	131,962.89	197,010.46	6,486.12	18,737.90	206,017.54		560,214.91	565,576.66
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	1,095.75	4,266.00		5,361.75	
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	3,861.12	2,864,295.43	18,217.28	77,704.34	138,145.82		3,102,223.99	3,110,249.69
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	1,227.70	6,798.00		8,025.70	
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	584,974.41	536,682.31	15,052.18	590.49	46,282.40			1,183,591.79
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
– Prémios cedidos	9,579.00	4,720,563.01	15,576.69	247,849.07	3,593,900.28		8,587,468.05	8,665,168.09
– Redução das P.R.C. (R.C.)	19,246.94	0.00	0.00	0.00	0.00		19,246.94	
– Redução das P.S.P. (R.C.)	0.00	0.00	0.00	26,554.43	0.00		26,554.43	
• De Resseguro Aceite								
– Prémios cedidos	0.00	0.00	0.00	7,796.67	24,102.00		31,898.67	
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
– Pagas	122,576.62	56,582.09	53,571.50	54,388.15	676,748.55		963,866.91	1,391,562.05
– Provisões	234,325.00	92,700.00	0.00	0.00	72,100.00		399,125.00	
• De Resseguro Aceite								
– Pagas	0.00	0.00	0.00	0.00	760.14		760.14	1,806,423.57
– Provisões	0.00	0.00	0.00	0.00	27,810.00		27,810.00	
- DESPESAS GERAIS						1,806,423.57		1,806,423.57
- ENCARGOS FINANCEIROS						2,779.98		2,779.98
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						29,763.78		28,763.78
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						2,426,572.23		2,426,572.23
- Totais	1,106,525.98	8,467,833.30	108,903.77	435,944.50	4,796,930.73	4,264,539.56		19,180,677.84

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMÍOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1,699,381.70	7,064,510.75	175,699.80	424,028.34	3,924,394.37		13,288,014.96	13,325,012.16
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	12,277.20	24,720.00		36,997.20	
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
– Comissões (inc. part. nos lucros)	1,915.80	2,986,221.64	0.00	72,456.92	1,239,320.08		4,299,914.44	5,512,496.52
– Indemnizações	0.00	13,438.36	0.00	10,370.52	621,338.88		645,147.76	
– Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	0.00	193,122.54	2,134.00	16,113.36	198,043.97		409,413.87	
– Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	0.00	76,014.00	0.00	0.00	41,092.37		117,106.37	
• De resseguro aceite								
– Comissões (inc. part. nos lucros)	0.00	0.00	0.00	1,750.29	7,230.60		8,980.89	99,910.00
– Indemnizações	0.00	0.00	0.00	0.00	718.40		718.40	
– Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	0.00	0.00	0.00	680.70	4,253.64		4,934.34	
– Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	0.00	0.00	0.00	0.00	26,280.45		26,280.45	
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDENIZA. BRUTAS								
• De Seguro Directo	27,810.00	0.00	0.00	72,100.00	0.00			99,910.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						239,674.02	239,674.02	243,259.16
• Diversos						3,585.14	3,585.14	
- Totais	1,729,107.50	10,333,307.29	177,833.80	609,777.33	6,087,392.76	243,259.16		19,180,677.84

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

(Patacas)

Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
– De resultados extraordinários do exercício	1,596.82	– De exploração	2,426,572.23
– Provisão p/imposto complementar de rendimentos	379,848.00		
– Resultados líquidos (lucro final)	2,045,127.41		
- Total	2,426,572.23	- Total	2,426,572.23

Contabilista

Gerente

Chefe do Executivo e Director-Geral

Cheng Kai Kwong

Cheung Ming Fai

Chan Yu Hing



THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1994

Débito

(Ramos gerais)

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas Gerais	Subtotais	Totais
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo	11,027.70		62,157.60		6,962.70			80,148.00
-COMISSÕES								
.De Seguro Directo	258,757.80	560,961.57	150,599.16	88,692.68	140,492.43			1,199,533.64
-DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	2,125.80	98,926.50	2,026.60	30,297.97	17,225.41			150,602.28
-ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
-Prémios cedidos	36,050.00	1,165,251.09	94,479.25	157,988.34	221,952.87		1,675,721.55	
-Redução das P.R.C.(R.C.)		64,190.38			17,503.12		81,693.50	1,757,415.05
-IMDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De seguro Directo	170,608.47	471,903.76	381,613.90	5,302.70	16,615.00		1,046,044.83	
-Pagas	135,000.00		15,066.00	5,000.00			155,066.00	1,201,110.83
-Provisões								
-DESPESAS GERAIS						1,045,055.00		1,045,055.00
-ENCARGOS FINANCEIROS						387.80		387.80
-ENCARGOS DIVERSOS						46,451.32		46,451.32
-AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						49,815.59		49,815.59
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO						81,615.25		81,615.25
-Totais	613,559.77	2,361,233.30	705,942.51	287,281.69	420,752.53	1,223,324.96		5,612,134.76

Crédito

(Ramos gerais)

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas Gerais	Subtotais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS								
.De Seguro Directo	1,020,158.00	1,369,561.13	766,877.00	381,442.99	460,248.29			3,998,287.41
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
-Comissões(inc.part.nos lucros)		707,708.76		118,375.72	118,256.49		944,340.97	
-Indemnizações		411,992.52			952.75		412,945.27	
-Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	1,964.41		19,696.65	281.70			21,942.76	
-Part. dos Resseguradores nas P.S.P.				2,933.50			2,933.50	1,352,162.50
-REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo		69,588.96		2,105.83				71,694.79
-REDUÇÃO NAS PROV.P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De Seguro Directo	13,080.67		30,934.00					44,014.67
-PROVEITOS INORGÂNICOS						115,975.39		115,975.39
-Totais	1,035,203.08	2,558,851.37	817,507.65	505,139.74	579,457.53	115,975.39		5,612,134.76

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

Patacas

Resultados líquidos				
-PREJUÍZO				-LUCRO
-De resultados extraordinários do exercício	400.67			-De exploração
-Relativo a exercícios anteriores	475.00		875.67	
-Provisão p/imposto complementar de rendimentos			7,837.00	
-Resultados líquidos(lucro final)			72,902.58	
-Total			81,615.25	-Total
				81,615.25

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

A C T I V O	Subtotais	Totais
-IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LIQUIDAS)		627.883.97
-IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
-Valores afectos às provisões técnicas-próprios		
-Depósitos a prazo	1,310,000.00	
-Imoveis	392,143.23	1,702,143.23
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG.NAS P.R.C.		471,118.80
.De seguro directo		
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.		5,433.50
.De seguro directo		
-DEVEDORES GERAIS		
.Outros		519.00
-PREMIOS EM COBRANÇA		337,977.68
-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		16,595.52
-DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
.Depósitos à ordem		
.Depósitos a prazo	594,137.42	
	1,233,000.00	1,827,137.42
-CAIXA		2,079.70
		4,990,888.82

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subtotais	Totais
-PROV. P/RISCOS EM CURSO/PROV.MATEMÁTICAS		
.De seguro directo		1,123,197.63
-PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
.De seguro directo		186,591.30
-PROVISÕES DIVERSAS		7,837.00
-CREDORES GERAIS		
.Mediadores	81,423.79	
.Outros	40,253.00	121,676.79
-RECEITAS ANTECIPADAS		33,855.46
-Total do Passivo		1,473,158.18
- SEDE		
.Fundo de estabelecimento	2,500,000.00	
.Conta-geral	944,828.06	3,444,828.06
-RESULTADOS LÍQUIDOS(antes de impostos)	81,214.58	
-PROV.P/O IMPOSTO COM. DE RENDIMENTOS	8,312.00	
-RESULTADOS LÍQUIDOS(depois de impostos)		72,902.58
-Total da Situação Líquida		3,517,730.64
-Total do Passivo e da Situação Líquida		4,990,888.82

Contabilista
Patricia Chao

Gerente-Geral
Hazel Ao

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

中國人壽保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

1994年 12月 31日

		Patacas 澳門幣
ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		6,261,266.60
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. Valores livres 費用及責任免除		39,988,074.46
. Depósitos de garantia 存出保證金		9,108.00
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		46,866.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Segurados 投保人	8,703.87	
. Mediadores 中介人	25,718.32	
. Outros 其他	1,024,895.59	1,059,317.78
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		178,847.58
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	2,590,826.02	
. Depósitos a prazo 定期存款	30,847,494.72	33,438,320.74
- CAIXA 現金		31,773.38
- Total do Activo 資產總額		81,013,574.54

	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	小 計	合 計
- PASSIVO - 負 債		
- PROV. MATEMÁTICAS 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務		46,077,898.22
- CREDITORES GERAIS 雜項債權人		
. Segurados 投保人	1,653,559.05	
. Mediadores 中介人	80,994.62	
. Outros 其他	2,867,611.59	4,602,165.26
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金		87,180.58
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項		4,101,890.86
- Total do Passivo 負債總額		54,869,134.92
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資 本 及 盈 餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	6,261,266.60	
. Conta-geral 往來帳目	27,106,731.00	33,367,997.60
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(6,057,126.93)
- RESULTADOS LÍQUIDOS 損益		(1,166,431.05)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		26,144,439.62
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		81,013,574.54

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

營業表 (人壽保險公司)
1994年度Patacas
澳門幣

DÉBITO			
借方			
	Vida 人壽險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Provisões matemáticas 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	16,330,546.15		16,330,546.15
- Comissões 佣金			
. De seguro directo 直接業務	414,220.61		414,220.61
- Descontos concedidos aos segurados (S.D.) 給投保人折扣 (直接業務)	148,865.26		148,865.26
- Encargos de resseguro cedido 分保費用			
. De seguro directo 直接業務			
- Prémios cedidos 分出保費	226,645.57		226,645.57
- Indemnizações Brutas 賠償			
. De seguro directo 直接業務	2,910,111.66		2,910,111.66
- Despesas gerais 一般費用		3,855,941.89	3,855,941.89
- Encargos financeiros 財務費用		289,021.93	289,021.93
- Encargos diversos 其他費用		2,075,236.82	2,075,236.82
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷		205,731.10	205,731.10
Totais 總額	20,030,389.25	6,425,931.74	26,456,320.99
CRÉDITO			
貸方			
- Prémios brutos 保費			
. De seguro directo 直接業務	18,970,348.09		18,970,348.09
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益			
. De seguro directo 直接業務			
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	33,047.15		33,047.15
- Proveitos inorgânicos 其他收益		6,794,146.40	6,794,146.40
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損		658,779.35	658,779.35
Totais 總額	19,003,395.24	7,452,925.75	26,456,320.99

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表

1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨 值			
- Prejuízo		- Lucro	
虧損		收益	
- De exploração		- Relativo a exercícios anteriores	
營業帳虧損	658,779.35	上年度收益	35,957.72
- De resultados extraordinários do exercício		- Resultados líquidos (prejuízo final)	
本年度非經常性虧損	543,609.42	淨虧損	1,166,431.05
	Total		Total
	總額		總額
	1,202,388.77		1,202,388.77

Contabilista
會計
Wong Pui Meng

Gerente-Geral
經理
Bai Yuanqin

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

中國保險有限公司

Balanco em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

1994年 12月 31日

	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
ACTIVO 資 產	小 計	合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		17,397,481.34
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. Valores livres 費用及責任免除	75,149,546.69	
. Depósitos de garantia 存出保證金	70,563.00	
. Valores em depósito 保證金存款	1,080,285.18	76,300,394.87
- CUSTOS PLURIENIAIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		115,646.74
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務		6,597,519.27
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Segurados 投保人	9,871.99	
. Resseguradores 分保公司 (分出)	1,728,966.66	
. Mediadores 中介人	242,841.28	
. Ressegurados 分保公司 (分入)	4,140,645.46	
. Outros 其他	125,505,129.64	131,627,455.03
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費	10,925,320.67	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA) (保費註銷準備金)	(210,000.00)	10,715,320.67
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		3,731.04
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	24,360,586.33	
. Depósitos a prazo 定期存款	47,476,466.38	71,837,052.71
- CAIXA 現金		26,080.01
- Total do Activo 資產總額		314,620,681.68

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金		
. De seguro directo 直接業務	34,950,001.85	
. De resseguro aceite 分保業務	2,982,961.70	37,932,963.55
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務		14,681,166.79
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金		890,000.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Segurados 投保人	318,540.02	
. Resseguradores 分保公司 (分出)	22,298,250.80	
. Mediadores 中介人	85,237.89	
. Ressegurados 分保公司 (分入)	3,174.28	
. Outros 其他	7,269,010.80	29,974,213.79
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金		1,473,108.80
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS 提供保證之債權人		
. Resseguradores 分保公司 (分出)	13,364,894.89	
. Segurados 投保人	1,392,282.91	14,757,177.80
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項		2,213,416.26
- Total do Passivo 負債總額		101,922,046.99
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	18,000,000.00	
. Conta-geral 往來帳目	190,295,609.83	208,295,609.83
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)	5,293,024.86	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金	(890,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)		4,403,024.86
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		212,698,634.69
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		314,620,681.68

Conta de exploração do exercício de 1994
營業表 (非人壽保險公司) 1994年度

(Ramos gerais)

Débito 借方	Patacas 澳門幣						Totais 合計
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金							
. De Seguro Directo 直接業務	0.00	573,006.09	644,580.21	0.00	2,909,592.53	4,127,178.83	
De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	0.00	7,994.28	1,399.12	2,089,209.16	2,098,602.56	6,225,781.39
- COMISSÕES 佣金							
. De Seguro Directo 直接業務	971,937.62	22,053,231.61	1,498,458.88	594,772.85	373,786.78	25,492,187.74	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	1,389,011.53	666.19	7,345.74	1,351,254.41	2,748,277.87	28,240,465.61
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣 (直接業務)	6,043,388.81	4,515,944.90	1,597,462.44	235,310.79	1,228,109.73		13,620,216.67
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO 分保費用							
. De Seguro Directo 直接業務	12,704,661.64	32,058,904.64	6,104,651.05	4,605,113.11	28,700,180.88	84,173,511.32	
- Prémios cedidos 分出保費							
. Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少 (分保業務)	660,000.00	3,755,835.38	370,000.00	911,792.83	12,076,512.00	17,774,140.21	101,947,651.53
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償							
. De Seguro Directo 直接業務	3,729,737.66	4,548,060.64	10,521,847.77	1,716,984.72	8,150,236.72	28,666,867.51	
- Pagas 已付	976,730.00	387,989.40	3,461,849.60	131,725.00	4,067,630.00	9,025,924.00	
. Provisões 準備金							
De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	647,215.96	0.00	204.68	943,724.99	1,591,145.63	39,283,937.14
- Pagas 已付							
- DESPESAS GERAIS 一般費用							
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用							
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用							
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷							
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益							
- Totais 總額	25,086,455.73	69,929,200.15	24,207,510.42	8,204,648.84	61,890,237.20	39,388,538.57	228,706,610.91

Crédito 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	28,077,354.01	50,842,148.47	16,591,714.55	7,530,472.95	29,324,860.66		132,366,550.64	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	3,001,469.90	26,647.60	67,460.44	7,102,461.56		10,198,039.50	142,564,590.14
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務	878,986.52	16,029,039.23	380,655.88	869,502.29	7,463,503.00		25,621,686.92	
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	2,116,937.31	4,801,851.50	5,196,367.84	1,388,074.08	7,791,691.88		21,294,922.61	
- Indemnizações 賠償分擔	260,000.00	376,477.88	0.00	107,772.66	3,779,578.50		4,523,829.04	51,440,438.57
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金								
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少	44,031.86	0.00	0.00	148,174.30	0.00		192,206.16	
. De Seguro Directo 直接業務	0.00	19,563.20	0.00	0.00	0.00		19,563.20	211,769.36
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少	490,703.20	4,002,399.27	2,678,960.52	993,800.00	12,562,820.00			20,728,682.99
. De Seguro Directo 直接業務								13,531,169.85
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						13,531,169.85		229,960.00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少	31,868,012.90	79,072,949.45	24,874,346.39	11,105,256.72	68,024,915.60			228,706,610.91
- Totais 總額								

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損益表

1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,715,130.36	- De exploração 營業帳收益	6,952,523.94
- Provisão p/imposto comp. de rendimentos 純利稅準備金	890,000.00	- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	55,631.28
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	4,403,024.86		
	Total		Total
	總額		總額
	7,008,155.22		7,008,155.22

Contabilista
會計

Wong Kuok Iong

Gerente-Geral
經理

Liu Xueyong

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00
每份價銀九十六元正